

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3860

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010228-7
IMPETRANTE: ALINE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE:

01. IZAN ALVES MIRANDA FILHO;
02. EDMARA DE ABREU LEAO;
03. HELENA MARIE DA CUNHA FISH;
04. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA;
05. ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO;
06. JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR;
07. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA;
08. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA;
09. MARICY REHDER COELHO CAMARA;
10. ANDREZZA LETICIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS;
11. SILAS SERENO LOPES;
12. ALZIRA MELO COSTA;
13. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS;
14. TARSO RIZO DE OLIVEIRARIBEIRO;
15. IVO CORDEIRO PINHO TIMBO;
16. ADLANY ALVES XAVIER;
17. AFFONSO HENRIQUES M C DA MOTTA BARBOZA;
18. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO;
19. CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA e
20. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

FINALIDADE: Para que sejam citados a integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, apresentando resposta que entenderem necessária, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos acima mencionados.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira - Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu,
Bel. Itamar Lamounier, Secretário do
Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010236-0
IMPETRANTE: MÔNICA DE PAULA ONOFRE
DEFENSOR PUÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MÔNICA DE PAULA ONOFRE impetrou este Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a impossibilitou de matricular-se no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade previsto no item 3.4.5 do Edital nº 006/2006. Alega, em síntese, que: **a**) o ato de sua exclusão é totalmente desarrazoados, pois possui exatamente a idade máxima permitida no Edital, que é de 30 (trinta) anos; **b**) o referido ato administrativo é nulo de pleno direito; **c**) mesmo que sua idade fosse superior a 30 anos, a limitação etária afrontaria o disposto no art. 37, I, da CF; **d**) as restrições para o acesso aos cargos públicos são permitidas desde que estejam devidamente expressas em lei, sendo que, neste caso, só há previsão editalícia.

Requer o deferimento da medida liminar, para autorizar a sua matrícula e consequente participação no vertente curso, e, no mérito, a confirmação da segurança.

Juntou os documentos de fls. 08/104.

Coube-me a relatoria.

É o sucedido relato.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

Vejamos.
O Edital n. 006/2006, que regeu o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, estabeleceu:

3.4. São condições de Inscrição:

[...]

3.4.3. Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação de Soldado PM (fl. 12).

Consta nos autos que a Impetrante, ao comparecer no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Roraima para se matricular no curso de formação, foi informada de que não seria matriculada em virtude de possuir mais de 30 anos (Ofício de fls. 35/39).

Entretanto, a data de nascimento da Impetrante é de 23.03.1978 (documentos de fl. 08), ou seja, ela tem exatamente a idade máxima exigida para o ingresso no curso, que é de 30 (trinta) anos.

Além do mais, mesmo que a idade fosse diversa daquela prevista no Edital 006/2006, ela não poderia ser impedida de participar do curso de formação, uma vez que, aparentemente, trata-se cláusula ilegal.

Isso porque a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, demonstrando, assim, desrespeito a preceito constitucional (art. 39, §3º, CF). Nesse sentido, colaciono julgados deste Tribunal:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGACAO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.
[...]

A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.
Concessão da segurança.
(TJRR – MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJRR – 001007008852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente. Quanto ao perigo da demora, este também se faz presente, tendo em vista que a fase de inscrição para o curso já foi ultrapassada e, conforme alega a Impetrante, será iniciado na segunda quinzena deste mês. Por essas razões, defiro o pedido liminar e determino que a Autoridade Coatora permita a inscrição da Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n. 006/2006. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as suas informações. Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau. Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010204-8
IMPETRANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. DOLANE PATRÍCIA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Ana Maria Mota Oliveira Scalabrin e outros, contra ato do Governador do Estado de Roraima.

Aduzem os impetrantes:

- que são servidores do Estado, aprovados em Concurso Público, de nível superior, engajados na Classe I, Nível CNS, Padrão/Referência 11-E;
- que os engenheiros e agrônomos, entre outros, que receberam acréscimos de 76% em cima do montante salarial percebido, enquanto que os impetrantes obtiveram apenas 35% de reajuste;
- que há tratamento desigual, ferindo cláusulas pétreas da Constituição Federal e da Constituição do Estado;
- que a lesão caracteriza-se por ato concreto da administração, com indícios razoáveis de que a ação ou omissão pela disparidade salarial atingiu patrimônio pessoal/jurídico dos impetrantes.

Requerem, ao final, a concessão de aumento de 20% (vinte por cento), em cima do reajuste oferecido em abril aos impetrantes, a progressão merecida e indicada em Lei Estadual específica, e a procedência da presente medida, facultando aos Impetrantes os valores requeridos e enviados à Secretaria de Administração para provimento da percepção de valores.

Juntou os documentos de fls. 22/174.

Determinei a intimação dos impetrantes Ana Claudia Vieira Campelo, Elda Gama Rufino, Geisel Maia da Silva, Kelson da Luz

Oliveira, Marcondes Baptista do Rego, Maria Sônia do Vale, Marileuda Leite Moraes e Milen Margareth Corrêa Fernandes, para regularizar sua

representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, o que foi realizado às fls. 187/195.

Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto Relatório.

Não há pleito liminar.

Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010238-6
IMPETRANTE: AELTON BÉNÍCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Aelton Benicio de Souza, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima - CFS.

Aduz o impetrante:

- que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, publicou no Diário Oficial do Estado o Edital nº 037/2008 (fls. 35), convocando candidatos aprovados em concurso público realizado em 2005 para se matricularem no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar deste Estado;
- que o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração (fls. 36/40) informando que o impetrante não poderia ser matriculado no referido Curso, devido o mesmo não atender ao subitem 3.4.5. do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que estabelece como condições da inscrição no curso “possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula”;
- que o impetrante possui 30 (trinta) anos;
- que mesmo que o impetrante tivesse idade superior a trinta anos, tal limitação de idade afronta disposição constitucional e é nula posto que não está estabelecida em lei;

Pugna pela concessão em liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar sua participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM deste Estado, a ser iniciado na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, bem como em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua matrícula mediante ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança e a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5. do Edital 006/2006 de 22.02.2002, que rege o concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 08/102.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, entendo

estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *periculum in mora e fumus boni iuris*.

De fato, o Impetrante encontra-se dentro da idade exigida em edital, a saber, a idade máxima de 30 anos, não havendo, pelo menos a princípio, razões para não ter sua inscrição aceita no Curso de Formação de Soldados.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase de entrega da documentação para inscrição no mencionado curso, defiro o pedido de concessão liminar, determinando à autoridade coatora que não exclua/anule a inscrição do candidato Aelton Benício de Souza no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, pelo motivo exposto no subitem 3.4.5. do edital 006/2006.

Intime-se a autoridade coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010253-5
IMPETRANTE: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Adriana Ferreira da Silva contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima - CFS.

Aduz o impetrante:

- a) que o Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, publicou no Diário Oficial do Estado o Edital nº 037/2008 (fls. 35), convocando candidatos aprovados em concurso público para se matricularem no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar deste Estado;
- b) que o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração (fls. 36/40) informando que a impetrante não poderia ser matriculada no referido Curso, devido a mesma não atender ao subitem 3.4.5. do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que estabelece como condições da inscrição no curso “possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula”;
- c) que a impetrante possui 30 (trinta) anos;
- d) que mesmo que a impetrante tivesse idade superior a trinta anos, tal limitação de idade afronta disposição constitucional e é nula posto que não está estabelecida em lei;

Pugna pela concessão, em liminar *inaudita altera pars*, para assegurar sua participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM deste Estado, a ser iniciado na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, bem como em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua matrícula mediante ofício ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança e a declaração de nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5. do Edital 006/2006 de 22.02.2002, que rege o concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 08/98.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, entendo estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *periculum in mora e fumus boni iuris*.

De fato, a Impetrante encontra-se dentro da idade exigida em edital, a saber, a idade máxima de 30 anos, não havendo, pelo menos a princípio, razões para não ter sua inscrição aceita no Curso de Formação de Soldados.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase de entrega da documentação para inscrição no mencionado curso, defiro o pedido de concessão liminar, determinando à autoridade coatora que não exclua/anule a inscrição da candidata Adriana Ferreira da Silva no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, pelo motivo exposto no subitem 3.4.5. do edital 006/2006.

Intime-se a autoridade coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010232-9

IMPETRANTE: JOELMA DE MELO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Joelma de Melo Braga, devidamente qualificada à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que a impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5. do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “*possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação*”;

Argumenta, outrossim, que “...comprovando a autora que efetivamente tem trinta anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstruiu o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pede, a impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega a impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação. Num exame preliminar das razões deduzidas neste “writ”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”: “**CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)**”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “fumus boni júris” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de o impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso da impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010237-8
IMPETRANTE: DARIELDO SANTOS CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Darielido Santos Carvalho, devidamente qualificado à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que o impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5, do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;”

Argumenta, outrossim, que “...comprovando o autor que efetivamente tem trinta anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstou o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelas em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “fumus boni juris” e “periculum in mora”), pede, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega o impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação. Num exame preliminar das razões deduzidas neste “writ”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”: “**CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)**”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “fumus boni júris” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de o impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso do impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins. Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010254-3

IMPETRANTE: RONIVON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Ronivon Silva de Oliveira, devidamente qualificado à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que o impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5, do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “*possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;*”

Argumenta, outrossim, que “...comprovando o autor que efetivamente tem trinta anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstrui o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pede, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega o impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação. Num exame preliminar das razões deduzidas neste “*writ*”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”: “*CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)*”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “*fumus boni júris*” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de o impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso do impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010262-6
IMPETRANTE: CRISTIANO CHAMBARELLI DE MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Cristiano Chambarelli de Matos, devidamente qualificado à fl. 02, por intermédio do defensor público, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, o impetrante que concorreu e logrou êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que após entregar todos os documentos exigidos para a sua matrícula no Curso de Formação de Soldados – CFS, o Comandante da Polícia Militar emitiu documento à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração, informando que o impetrante não poderia ser matriculada no referido CFS, por não atender ao disposto no item 3.4.5, do edital de abertura do concurso público (Edital nº 006/2006), que exige do candidato “*possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação;*”

Argumenta, outrossim, que “...comprovando o autor que efetivamente tem trinta anos de idade e que o edital limita a esta idade o ingresso na Academia de Polícia, o ato administrativo que lhe obstrui o ingresso é nulo de pleno direito devendo ser, liminarmente, banido do mundo jurídico, por este Egrégio Poder Judiciário” (fl. 04).

Alegando haver alicerçado o pedido liminar com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “*fumus boni juris*” e “*periculum in mora*”), pede, o impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para assegurar a participação no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM do Estado de Roraima.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/07).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega o impetrante que tem 30 (trinta) anos de idade, cujo fato não contraria a exigência consignada no item 3.3.5, do edital do concurso, que estipula a idade máxima de 30 (trinta) anos do candidato até a data da matrícula no Curso de Formação. Num exame preliminar das razões deduzidas neste “*writ*”, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discrição, todavia exige que a limitação seja expressa em texto legal, para conferir-lhe a necessária legalidade ao ato restritivo.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”: “*CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI-AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)*”

Por não verificar nos autos a limitação etária em texto legislativo, mas tão-somente no edital, entrevejo, nesta circunstância, a presença do “*fumus boni júris*” no caso em espécie.

Além do mais, entendo que a decisão liminar não causará maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de o impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso do impetrante no Curso de Formação de Soldados, até ulterior deliberação, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que a diferencie dos demais concorrentes.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 11 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N° 010 08 010234-6**

IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
AUTORIDADE COATORA: M.M. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o paciente foi exonerado do cargo de Procurador-Geral do Estado, conforme Decreto nº 717-P, de 09 de junho de 2008, com efeitos a partir de 06 de junho de 2008, falece a competência deste Tribunal Pleno para apreciar o pedido, razão pela qual, determino a remessa dos autos à Câmara Única para redistribuição, com fulcro no art. 31, III, "a", do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, (RR), 10 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010255-0

IMPETRANTE: AMÂNCIO NICOLAU DE MAGALHÃES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Intime-se o Impetrante para que emende a petição inicial no prazo de dez dias (art. 284 do CPC), sob pena de extinção do processo, a fim trazer aos autos comprovação de que realmente foi impedido de efetuar a matrícula, por causa de sua idade.

BV, 11/06/08.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009898-0**ORIGEM:** TRIBUNAL PLENO**RÉU:** A.J.C.J.

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão supra, intime-se o ilustre advogado a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de junho do corrente ano, às

nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006128-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008719-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAYANE MENDES DE LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009868-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JANE LIMA PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005371-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADA: YACY MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010087-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: HENRIQUE MENDES BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO N.º 100, DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando Acórdão lavrado nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 07 008900-7;

RESOLVE:

Reintegrar, a partir de 11.06.2008, **WALBER DAVID AGUIAR**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com efeitos financeiros a contar da mesma data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

ATOS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 101 – Exonerar **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 2.º Juizado Especial, a contar de 11.06.2008.

N.º 102 – Nomear **GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, código TJ/DAS-410, do 2.º Juizado Especial, a contar de 11.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 507 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **MAURO ALISSÓN DA SILVA** em outro cargo inacumulável, a contar de 11.06.2008.

N.º 508 – Determinar que o servidor **MAURO ALISSÓN DA SILVA**, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 11.06.2008.

N.º 509 – Determinar que o servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 11.06.2008.

N.º 510 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 506, de 10.06.2008, publicada no DPJ n.º 3859, de 11.06.2008, que determinou que a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, servisse junto à 2.ª Vara Criminal.

N.º 511 – Determinar que a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, sirva junto à 4.ª Vara Criminal, a contar de 10.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/07

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor P. R. dos S. I.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade do servidor P. R. dos S. I., com relação à apropriação indevida de valores recebidos a título de custas, depósitos judiciais e fianças. Durante a instrução processual o acusado confessou que se apropriou dos citados valores enquanto exercia a função de escrivão da Comarca de Rorainópolis diante da facilidade de acesso a tais quantias.

Foram observados o contraditório e a ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância sugeriu a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias, por considerar que o caso em tela não encontra abrigo no art. 226, V e VI e art. 227, V e VI do COJERR.

Encaminhados os autos à Corregedoria Geral de Justiça, esta acolheu em parte o relatório da Comissão, entendendo que a penalidade a ser aplicada deve ser a demissão a bem do serviço público, diante da gravidade da conduta, bem como das circunstâncias do fato, os antecedentes funcionais e o princípio da proporcionalidade.

É o relatório, passo a decidir:

Acompanho o entendimento do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por entender que a conduta do acusado é grave, uma vez que fere frontalmente os princípios constitucionais norteadores da administração, especialmente o da moralidade administrativa.

O acusado confessou em seu depoimento que vinha se apropriando de valores referentes a vários processos judiciais

desde o final de 2003, diante do acesso fácil que tinha, agindo reiteradamente até ser afastado preventivamente. A administração pública é norteada por vários princípios de observância obrigatória, dentre eles o da moralidade, pelo qual o ato administrativo não deve apenas obedecer à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição¹. A moral administrativa está intimamente ligada à idéia de ética e de honestidade.

Ora, o servidor que é selecionado para ingressar no serviço público deve saber distinguir o que é honesto do que não é. No caso em tela, o acusado confessou que vinha se apropriando de valores vinculados a processos judiciais desde o final de 2003, justificando sua atitude como uma necessidade pessoal e descontrole financeiro. Tal justificativa não serve para afastar a responsabilidade do servidor.

Ainda que o acusado tenha devolvido parte da quantia de que se apropriou e tenha se comprometido a devolver o restante com juros e correção monetária, não pode a administração deixar de puni-lo na proporção da gravidade de sua falta.

Apesar de a Comissão Disciplinar ter entendido que o COJERR não regula a situação do acusado, uma vez que se utiliza do termo “serventuário”, cuida-se, com a devida *venia*, apenas de uma falta de técnica legislativa do Código. Ressalte-se, também, que o acusado estava investido da função de escrivão, portanto serventuário, quando praticou as apropriações indevidas.

Restam configurados nos autos a autoria do acusado e a materialidade da infração, devendo haver um exame quanto à pena a ser aplicada ao caso.

Indubitavelmente, tanto o COJERR como o Regime Jurídico Único (LCE 053/01) prevêem punição para o tipo de infração praticada pelo servidor.

O COJERR, ainda que de forma geral, determina em seu art. 227, VIII, “a”, demissão a bem do serviço público no caso de procedimento irregular, falta grave ou defeito moral que incompatibilize o serventuário com desempenho do cargo. No mesmo sentido a LCE 053/01, prevê a pena de demissão ao servidor que se valer do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 126, XIII).

Portanto, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ela gerou para o serviço público, bem como os antecedentes funcionais, tudo nos termos do art. 121 da LCE nº. 053/01, entendo que a falta cometida pelo acusado é gravíssima, não podendo o mesmo permanecer no serviço público.

Diante de todo o exposto, demito o servidor P. R. dos S. I. a bem do serviço público, nos termos dos arts. 227, VIII, “a”, COJERR e 126, XIII da Lei 053/01.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Encaminhe-se cópia da decisão ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos fins.

Boa Vista, 09 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2966/07.

Requerente: Vera Lúcia Sábio

Assunto: Horário Especial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 33/34; defiro o pedido.

2. Concedo, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº. 053/01, horário especial à servidora Vera Lúcia Sábio sem necessidade de compensação, em virtude de comprovada necessidade.

3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1023/08.
Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Ajuda de Custos

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 26/27; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo à requerente, no valor de um mês de remuneração para cada remoção, com base de cálculo no cargo de secretário, nos termos do artigo 49 da LCE nº. 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, “a”, do Decreto nº. 6.288-05 do Governo do Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Rorainópolis para de Mucajáí e da Comarca de Mucajáí para a de Alto Alegre, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Processo Administrativo n.º 767/08.
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Solicita autorização para participação do MM Juiz de Direito Mozarildo Monteiro Cavalcanti, com ônus para o Tribunal de Justiça, da VII JORNADA BRASILEIRA DE DIREITO, EM FLORIANÓPOLIS-SC, no período de 26 a 30 de maio de 2008.

Decisão

O pretendido curso ocorreu no período de 26 a 30 de maio do corrente ano, estando o pedido prejudicado. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Processo Administrativo n.º 0740/08.
Requerente: CEJURR- CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA
Assunto: Solicitação de passagem aérea

Decisão

O curso ocorreu no período de 04 a 06 de junho do corrente ano, estando o pedido prejudicado. Arquive-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1024/08.
Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Ajuda de Custos

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 28/29; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente, no valor de um mês de remuneração para cada remoção, com base de cálculo no cargo de secretário, nos termos do artigo 49 da LCE nº. 053/01, combinado com o artigo 2º, § 2º, “a”, do Decreto nº. 6.288-05 do Governo do Estado de Roraima, em virtude de sua remoção, por interesse da administração, da Comarca de Rorainópolis para de Mucajáí e da Comarca de Mucajáí para a de Alto Alegre, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1161/08.
Requerente: Cláudio Oliveira Ferreira
Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24; defiro parcialmente o pedido, tão somente para ceder folga compensatória ao requerente, referente aos dias 08 e 09/03/08, nos termos do artigo 2º da Resolução 24/07.

2. Quanto aos plantões dos dias 03 e 09 de abril do corrente ano, notifique-se o autor para que retifique sua folha de freqüência, informando o horário trabalhado.

3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

(Footnotes)

¹ Hely Lopes Meirelles

– Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, 2007, pg. 89.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1367/2008
INTERESSADO:	Estrella G. Engenharia Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de junho de 2008.

Nº DO P.A.:	1148/2008
INTERESSADO:	Rodrigues e Custódio Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Nº DO P.A.:	2515/2004
INTERESSADO:	Carpo Indústria e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Nº DO P.A.:	2515/2004
INTERESSADO:	Finn & Moura LTDA-EPP
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	16/2008
OBJETO:	Aquisição de caminhão baú com capacidade mínima de 5000 kg.
CONTRATADA:	Monttana Veículos LTDA
PRAZO:	O prazo vigorará até o recebimento do objeto que deverá ser entregue até 90 dias, contados do recebimento da nota de empenho.
VALOR:	R\$ 123.590,00
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/06/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010255-0

Impetrante: Amancio Nicolau de Magalhães Junior, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01008010258-4

Impetrante: Ademilton da Silva Régis, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01008010264-2

Impetrante: Enéia Tatiane Pinto, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01008010254-3

Impetrante: Ronivon Silva de Oliveira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 01008010262-6

Impetrante: Cristiano Chambarelli de Mattos, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 01008010253-5

Impetrante: Adriana Ferreira da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01008010260-0

Impetrante: Ermelino Gomes da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 01008010263-4

Impetrante: Josefa Neisa Cadete de Assis, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 01008010256-8

Impetrante: Frederico Osório e Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00010 - 01008010259-2

Impetrante: Alcimara Eliane de Souza Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 01008010257-6

Impetrante: Cristiane de Jesus Pereira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01008010261-8

Impetrante: Horismar de Oliveira Rodrigues, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00013 - 01008010250-1

Agravante: Gilberto Kocerginsky, Agravado: Maria das Graças Lima de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00014 - 01008010251-9

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Maria Antonia Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00015 - 01008010265-9

Impetrante: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym e outros, Paciente: Ruy Sá de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelski.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00016 - 01008010252-7

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Cleudiana Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

002067AC =>00261	000110RR =>00070
000336AM-A =>00277, 00278	000111RR-B =>00357
000336AM =>00279	000112RR-E =>00372
002498AM =>00314, 00332, 00365	000112RR =>00270
003917AM =>00143	000113RR-E =>00255
004294AM =>00339, 00350	000114RR-A =>00272, 00313, 00338, 00366
004621AM =>00289, 00369	000117RR-B =>00097
004766AM =>00369	000118RR-A =>00129, 00132, 00142, 00150, 00243
004876AM =>00276, 00334	000118RR =>00344
005086AM =>00360, 00361	000119RR-A =>00138, 00258, 00356, 00372
005524AM =>00310	000120RR-B =>00120, 00127
005614AM =>00280, 00281, 00282, 00283, 00288	000120RR-E =>00084
006237AM =>00284	000122RR =>00270
002798CE =>00054	000123RR-B =>00081, 00258, 00323
010284CE =>00320, 00322	000124RR-B =>00266, 00380
016023CE-B =>00109	000125RR-E =>00246, 00247, 00366
008773ES =>00278	000125RR =>00351, 00359, 00367
006386GO =>00083	000128RR-B =>00299
014910GO =>00354	000128RR =>00070
002680MT =>00364	000135RR-B =>00301
010790MT =>00348, 00362	000137RR-E =>00060, 00130, 00300
003771PA =>00265	000138RR-E =>00328, 00369
003772PA =>00332	000138RR =>00115
004560PA =>00265	000142RR-B =>00336
003898PB =>00117	000144RR-A =>00266, 00380
038229PR =>00119	000144RR =>00346
018456RJ =>00259	000146RR-B =>00111
019728RJ =>00280, 00281, 00282, 00288	000147RR-B =>00091, 00317
000655RO-A =>00362	000149RR =>00143, 00263, 00274, 00321, 00353
000910RO =>00079, 00251, 00257, 00262	000154RR-A =>00376
001302RO =>00353	000155RR-B =>00370
001731RO =>00140, 00257, 00262	000155RR =>00318, 00319
002484RO =>00364	000158RR-A =>00122, 00126, 00146, 00147
000000RR =>00056, 00057, 00059, 00061, 00062, 00105, 00261	000160RR-B =>00116
000005RR-B =>00118	000161RR-B =>00106
000008RR =>00355	000162RR-A =>00082, 00297
000021RR =>00380	000163RR-B =>00358
000025RR-A =>00085, 00095	000164RR =>00266, 00301
000042RR-B =>00315, 00355	000168RR-B =>00355
000048RR-B =>00101	000169RR =>00139, 00158
000052RR =>00153, 00160, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,	000171RR-B =>00114, 00269, 00309, 00360, 00361
00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178,	000172RR-B =>00082, 00084, 00326, 00396
00179, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190,	000175RR-B =>00115, 00313, 00366
00199, 00200, 00201, 00202, 00219, 00220, 00222, 00223, 00224,	000176RR =>00115
00225, 00226, 00227, 00229, 00231, 00232, 00233, 00235, 00237,	000177RR =>00373, 00381
00238, 00239	000178RR-B =>00069
000054RR-B =>00108	000178RR =>00337
000056RR-A =>00360, 00361	000179RR-B =>00070
000058RR =>00294, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308,	000179RR =>00144
00357	000181RR-A =>00270, 00295
000060RR =>00294, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308,	000182RR-B =>00341, 00342
00357	000184RR-A =>00267
000072RR-B =>00119	000185RR-A =>00325, 00368
000074RR-B =>00141, 00151, 00245, 00248, 00249, 00260,	000185RR =>00364
00311, 00333, 00357	000187RR-B =>00292
000077RR-A =>00373	000189RR =>00099, 00354, 00372
000077RR-E =>00272, 00355	000190RR =>00025, 00098
000078RR-A =>00321, 00341, 00342, 00345, 00346	000192RR-A =>00258, 00269
000082RR =>00160, 00165, 00166, 00168, 00171, 00172, 00173,	000197RR-A =>00370
00178	000201RR-A =>00111
000084RR-A =>00153, 00160, 00187, 00202, 00203, 00204,	000202RR-B =>00269, 00299
00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,	000203RR =>00083, 00108, 00270, 00320, 00337, 00340, 00344
00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00221, 00234, 00236	000205RR-B =>00013, 00070, 00115, 00124, 00151, 00255
000087RR-B =>00148, 00302	000206RR =>00081, 00118, 00258, 00323
000087RR-E =>00272, 00313, 00338, 00355	000208RR-A =>00115
000088RR-E =>00337	000208RR-B =>00299
000090RR-E =>00286, 00302	000209RR-A =>00082, 00084
000092RR-B =>00096, 00259	000209RR =>00322, 00366
000095RR-E =>00351	000210RR-B =>00089
000099RR-E =>00074, 00269, 00294, 00309	000210RR =>00106, 00128
000100RR-B =>00154, 00267	000212RR =>00157, 00325
000101RR-B =>00089, 00259, 00286, 00302, 00312	000213RR-B =>00344
000105RR-B =>00265, 00292, 00343	000215RR-B =>00157, 00162, 00163, 00174, 00180, 00181
000105RR =gt;00076	000218RR-B =>00392
000107RR-A =>00133, 00299, 00323, 00348, 00362	000220RR-B =>00155, 00158, 00161
000110RR-B =>00353	000221RR-B =>00261
000110RR-E =>00320	000222RR =>00095, 00260

000226RR =>00060, 00115, 00131, 00254, 00255, 00275
 000231RR-B =>00269
 000231RR =>00081, 00097, 00107, 00116, 00339, 00350
 000232RR-A =>00076
 000233RR-B =>00337
 000236RR =>00087, 00264
 000239RR-A =>00285, 00335
 000239RR =>00070
 000240RR-B =>00361
 000241RR-A =>00292
 000242RR-B =>00266
 000245RR-A =>00269
 000247RR-B =>00044, 00277, 00278, 00290
 000248RR-B =>00109, 00257, 00262, 00320, 00322, 00344
 000250RR-B =>00066
 000254RR-A =>00372, 00386
 000254RR-B =>00103
 000258RR =>00363
 000259RR-B =>00149, 00159
 000260RR-A =>00260, 00355
 000263RR-B =>00339, 00350
 000263RR =>00075, 00092, 00275, 00300, 00331, 00383
 000264RR-B =>00198, 00228, 00240, 00241
 000264RR =>00246, 00247, 00272, 00273, 00313, 00329, 00330, 00338, 00347, 00349, 00352, 00355, 00366
 000266RR =>00118
 000269RR-A =>00276, 00291, 00333
 000269RR =>00354, 00362, 00364
 000270RR-B =>00272, 00273, 00313, 00366
 000276RR-A =>00274
 000277RR-B =>00133, 00299, 00348
 000279RR =>00067, 00100
 000281RR =>00097
 000282RR-A =>00329
 000282RR =>00268
 000283RR-A =>00359
 000284RR =>00364
 000285RR =>00351
 000287RR-B =>00140
 000287RR =>00394
 000289RR-A =>00262, 00265
 000290RR-A =>00133, 00134, 00137
 000291RR-A =>00262, 00271
 000295RR-A =>00145, 00325
 000298RR =>00252
 000300RR =>00123, 00309, 00325
 000305RR =>00125, 00157, 00253
 000315RR =>00155
 000331RR =>00355
 000333RR =>00395
 000337RR =>00063, 00064, 00065, 00072, 00073, 00074, 00077, 00097, 00101, 00110, 00111, 00112
 000345RR =>00138, 00258
 000352RR =>00102
 000355RR =>00359
 000358RR =>00364
 000368RR =>00080, 00094, 00256, 00296
 000379RR =>00120, 00122, 00123, 00125, 00126, 00130, 00133, 00134, 00142, 00149, 00243, 00244, 00253, 00254, 00255, 00344
 000381RR =>00356
 000383RR =>00098
 000385RR =>00099, 00152, 00328, 00354, 00369, 00384
 000394RR =>00391
 000409RR =>00153, 00173, 00175, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00189
 000410RR =>00347
 000413RR =>00250
 000420RR =>00106, 00134, 00255
 000424RR =>00136
 000429RR =>00068, 00071
 000433RR =>00086
 000436RR =>00093
 000441RR =>00113
 000444RR =>00114, 00294
 000446RR =>00074, 00269, 00294
 000449RR =>00113
 000456RR =>00316, 00320, 00334, 00358, 00397
 000457RR =>00318
 000463RR =>00088
 000464RR =>00246, 00247
 000465RR =>00300
 000468RR =>00026, 00043, 00246, 00247, 00349, 00366
 000475RR =>00304, 00305, 00307, 00308

000481RR =>00277, 00285, 00290, 00335
 000482RR =>00080, 00256
 000483RR =>00088
 000493RR =>00104
 008917SP =>00259
 052207SP =>00259
 086475SP =>00287
 091907SP =>00259
 112202SP =>00298
 149225SP =>00369
 155962SP =>00316
 196403SP =>00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161
 196806SP =>00287
 212506SP =>00262

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001008192859-9

Requerente: D.H.S.S.

Requerido: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00057 - 001008192872-2

Exequente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F. => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Valor da Causa: R 673,97. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00058 - 001008192965-4

Exequente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S. => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001008192855-7

Requerente: A.V.P.S.

Requerido: M.L.O. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

IMPUGNAÇÃO

00013 - 001008192929-0

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Francisco Alves Segundo => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

IMPUGNAÇÃO

00012 - 001008192932-4

Ipugnante: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Impugnado: Elzâides Alves dos Reis => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00060 - 001008192852-4

Excipiente: José Raimundo do Nascimento

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001008192862-3

Autor: D.A.F.B.

Réu: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 19.008,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00045 - 001008192919-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001008192938-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00028 - 001008192939-9

Indiciado: R.N.L.A. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192942-3

Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192944-9

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192945-6

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192947-2

Indiciado: L.Q.N. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008192948-0

Indiciado: C.R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008192953-0

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008192954-8

Indiciado: I.P.M. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008192958-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008192963-9

Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00038 - 001002023012-3

Indiciado: P.S.B.S. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001002038795-6

Indicado: P.G.N.S. e outros => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004093582-6

Indicado: A. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004096672-2

Transferência Realizada em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007156895-9

Indicado: C.C.A. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001008192972-0

Requerente: Samuel Batista de Andrade => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00044 - 001008192975-3

Requerente: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00046 - 001007156477-6

Indicado: P.S.V.P. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007156547-6

Indicado: S.L.S. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007177992-9

Indicado: C.S.S. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008181471-6

Indicado: J.R.O. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181581-2

Indicado: E.P.S. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181655-4

Indicado: R.M.N. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181681-0

Indicado: D.L.S. => Transferência Realizada em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00053 - 001008192973-8

Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001008192943-1

Réu: Luiz Antônio Batista => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Francisco Claudio Rocha Victor.

EXECUÇÃO PENAL

00055 - 001004087138-5

Sentenciado: Laucélison Santos Cardoso => Inclusão Automática No Siscom em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007156875-1

Indiciado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001008192956-3

Indiciado: A.L.V.C. => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192960-5

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192966-2

Indiciado: E.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008192970-4

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001008192934-0

Autuado: José Iran de Andrade Veras => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001005118010-6

Indiciado: O.G.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001008192935-7

Indiciado: D.M.M.G. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192950-6

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192952-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192959-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001008192936-5

Requerente: Revone Lima Moita => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00026 - 001008192964-7

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 10/06/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008189028-6

Requerente: M.E.F.P.
Criança Adol: I.V.P.N. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CONSELHO TUTELAR**

00002 - 001008189026-0

Criança Adol: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00003 - 001008189029-4

S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189030-2

S.educando: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189031-0

S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189032-8

S.educando: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189033-6

S.educando: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00008 - 001008189057-5

Educando: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189058-3

Educando: R.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189059-1

Educando: S.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001008192725-2

Requerente: R.R.S.

Requerido: Y.R.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% do salário mínimo, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:09 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se e Intimem-se, de imediato. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001008191156-1

Requerente: A.D.S.R.

Requerido: F.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 13:50 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. 06 - Após, oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001008192738-5

Requerente: D.C.M.Q.

Requerido: D.S.Q. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% do salário mínimo, mensal, que deverão ser depositados na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 13:45 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. 05 - Cite-se e intimem-se, de imediato. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001008192758-3

Requerente: D.S.S.

Requerido: M.O.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% do salário mínimo, mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 13:40 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001008192803-7

Requerente: G.G.S.O.

Requerido: P.R.O.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:03 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. 06 - Após, oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00067 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 salário mínimo mensal devendo ser descontados em nome da representante do menor, informada às fls. 04. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 13:55 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001008192816-9

Requerente: C.G.B.

Requerido: E.R.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 13:55 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. 06 - Após, oficie-se a fonte pagadora do requerido para efetuar os devidos descontos.

Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues => Despacho: 01 - Segredo de Justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Defiro requerimentos de fls. 304. Expeça-se alvará em nome do herdeiro J.C.S.M. para levantamento e saque de 12,5% junto à Funai e INCRA, do valor referente a indenização pelas benfeitorias da Fazenda Bandeira Branca, de imediato. 02 - Após, a inventariante cumpra final de fls. 297, em 10 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00071 - 001008192818-5

Autor: G.R.C.

Réu: F.A.F.N. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:06 horas, para audiência de conciliação. 03 i Cite-se e intime-se, de imediato. 04 - Desentranhem-se fls. 06 e sirva-se como cópia da petição inicial. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares , Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Deixo para apreciar o pedido de antecipação de Tutela com a contestação. 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:12 horas, para audiência de conciliação. 04 i Cite-se e intime-se, de imediato. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001008192760-9

Autor: C.C.R.

Réu: C.B.M.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 - Estando presentes os requisitos de tutela requerida, exonerando, provisoriamente, o autor de sua obrigação alimentar. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 05 i Cite-se e intime-se, de imediato. 06 - Após, oficie-se a fonte pagadora do requerido para ciência, com urgência. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.

Requerido: D.S.S. => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00120 - 001006150778-5
 Autor: Roberto Viana Vieira
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/08/2008 às 09:00 horas. .
 Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00257 - 001008189347-0
 Exeqüente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado, na forma e para os fins pedidos. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, para pagar, no prazo de 15 (quinze)dias, o valor devido, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido, na forma do art. 475-J do CPC. Boa vista-RR, 09-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Carolina de Magalhães Rodrigues Monçao Silva Prates Fontes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00258 - 001002027920-3
 Exeqüente: Marcelo Branco Cruz
 Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: A anotação de restrição de transferência de veículo no DETRAN se poderá dar, ou em razão de penhora do bem, ou em razão de medida cautelar concedida em procedimento próprio, razão porque indefiro o pedido de anotação de restrição nos cadastros do bem ainda não penhorado, formulado nestes autos de execução. Outrossim, incumbindo ao exequente indicar o local onde se encontra o bem por ele indicado à penhora, para a realização da constrição, indefiro o pedido de expedição de orientação ao DETRAN para retenção da motocicleta caso seja ela apreendida em blitz. Defiro o pedido de ida dos autos ao contador para atualização do valor do débito, remanescente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04-06-08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

FALÊNCIA

00259 - 001001004812-1
 Requerente: MI de Moraes e outros => ATO ORDINATÓRIO:
 Intimação das partes para tomarem ciência da avaliação de fls. 321.
 Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Joffily .

INDENIZAÇÃO

00260 - 001006133380-2
 Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros
 Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Em procedimento sumário a presença do autor e de seu Advogado com poderes para transigir se faz necessário. Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Em havendo manifestação, designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação, intimando as partes pessoalmente e por seus respectivos patronos, observando que as partes poderão se fazer representar na audiência por Patrono com poderes para transigir. Em não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 28-05-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Oleno Inácio de Matos.

00261 - 001007174478-2
 Autor: Sofia Paixao de Lima
 Réu: Vicente Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: Por motivo de foro íntimo superveniente, declaro-me suspeito para julgar o

presente feito (art.135, V, CPC). Boa Vista-RR, 09-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00262 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se, com a anexa certidão. Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista-RR, 09-06-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V. Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Carolina de Magalhães Rodrigues Monçao Silva Prates Fontes.

REGISTRO CIVIL

00263 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art.267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30-05-2008, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A V.Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00264 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão
 Réu: Deusdete Coelho Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Logo, tratando-se de feito de competência da 3A Vara Cível, em respeito às regras de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à 3A Vara Cível nesta capital. Boa Vista, 09.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00265 - 001007165918-8

Autor: Francisco de Assis Almeida
 Réu: Banco do Brasil S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Manifestar-se sobre os termos da contestação. Port. 02/99. Adv - Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto, Maria Chrisantina Sá Souza, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira
 Embargado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz => Vista ao(s) contador prazo de dia(s). **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00267 - 001001005570-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
 Executado: Sergio Juvino Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Assinar Auto de Adjudicação. Port. 02/99. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001008188276-2

Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa
 Executado: Iris Sandro Guerreiro da Costa => DESPACHO: I- Cite-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 09.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00269 - 001006138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- A certidão pretendida independe de petição nos autos, bastando à sua concessão simples solicitação junto à escrivania, pelo que sempre esteve deferida

II- Considerando a diversidade dos valores pretendidos (fls. 731, 1018 e 1022), promova-se a atualização dos débitos, de acordo com os índices oficiais e quantum fixado no título judicial

III- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 05.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marinalda Rodrigues Guimarães, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Alves Noronha, Clodocí Ferreira do Amaral.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00271 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.30(v). Port. 02/99. Adv - Jaques Sonntag.

SAVARACÍVEL**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
PROMOTOR(A) :**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino**AÇÃO DE COBRANÇA**

00272 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 117. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00273 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 88v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00274 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos a existência de relação jurídica o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a alegação de falta de interesse de agir porque o autor utilizou-se de meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

BUSCA E APREENSÃO

00275 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Karlene Pinho Dias => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 36. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00277 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patrício da Rocha => DESPACHO - A parte autora regularizou o vínculo processual mencionado no despacho de fl. 33. Assim, respeitando o princípio da economia processual passo a analisar a petição de fls. 28/31. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor, sob pena de revelia. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00278 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 37. Determino que o Cartório efetue as diligências necessárias, uma vez que a parte autora possui outros advogados habilitados (fls. 07/08). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 41, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00279 - 001007168797-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Valdo de Assis => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00280 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lindomar Melo de Menezes => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias, sob pena de extinção do feito e, consequentemente, revogação da medida liminarmente concedida. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00281 - 001007171929-7

Autor: Cia de Crédito Financiamento e Investimento e Renault Brasil

Réu: Celiane Nepomucena Soares dos Santos => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00282 - 001007173437-9

Autor: Cia de Crédito,finan.e Investimento Renault do Brasil

Réu: Lindalva Lima de Oliveira Pinto => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito,

com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00283 - 001007173440-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jean Carlos Silva de Carvalho => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00284 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00285 - 001008180943-5

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Welenino Silva de Oliveira => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00286 - 001008182134-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elainy Magalhães Freitas => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 50 para o seu cumprimento. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00287 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00288 - 001008182469-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silas Dias Rodrigues => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00289 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Paganini Silvia => DESPACHO - A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada após o exaurimento de todos os meios para obter a localização da parte ré. Por isso, indefiro o pedido de citação por edital. Manifeste-se a parte autora, requerendo o entender cabível. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00290 - 001008186853-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josenias Lima do Nascimento => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00291 - 001008187358-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => SENTENÇA -(...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao

pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00292 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais e de honorários advocatícios devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00293 - 001007171065-0

Requerente: Jose da Luz Pacheco

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => SENTENÇA -(...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00294 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Tendo em vista as informações contidas na petição de fl. 101, concedo o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo pericial. Intime-se Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00295 - 001008188329-9

Requerente: Jose Ribamar Santos Araujo e outros

Requerido: Elza Mandotti => SENTENÇA - (...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00296 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => SENTENÇA - (...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios, devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00297 - 001008188348-9

Consignante: Ivone Brito de Lima

Consignado: Bv Financeira S/A => SENTENÇA - (...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa

Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00298 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => DESPACHO - Torno sem efeito o despacho de fl. 32, uma vez que a carta precatória foi devidamente cumprida e devolvida (fls. 24/26). A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decerto, portanto, a sua revelia. Publique-se e dê-se vista à DPE. Boa Vista, 29/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Silvana Simões Pessoa.

DEPÓSITO

00299 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elton Buttenbender => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Demontiê Soares Leite, Leydiane Vieira e Silva.

00300 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o endereço indicado na fl. 70, no prazo de cinco dias. Após, analisarei a petição de fl. 73. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Eva de Macedo Rocha, Daniele de Assis Santiago.

DESPEJO

00301 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros

Requerido: Oliveira e Moura Ltda => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2 . Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00302 - 001005120023-5

Embargante: Rafael de Castro Filho e outros

Embargado: Ivanildo Queiroz de Lucena => DESPACHO - Defiro os pedidos de fl. 65. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00303 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00304 - 001006128115-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastião Überlandi dos Santos => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00305 - 001006134556-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00306 - 001006134560-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Alcine Florentina de Arruda => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00307 - 001006138942-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Antonio Balbino Sobrinho => SENTENÇA -(...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00308 - 001006142258-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elias de Mendoça Ramos => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00309 - 001007164435-4

Exequente: José Alípio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00310 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/A

Executado: Geane Farias Machado => SENTENÇA - (...)Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custa processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Selma Mara Santana Mota.

00311 - 001008185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custa finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15

dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00313 - 001005114895-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Francine Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00314 - 001008190680-1

Impugnante: Manaus Autocenter Ltda

Impugnado: José Angel Nunez Henriquez => DESPACHO - Apense-se ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/06/2008. Dr. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia

Réu: Am Castro de Oliveira => SENTENÇA (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00316 - 001007163044-5

Autor: M Cecilia Dias

Réu: Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Cepera Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Vicente Cera Junior, Juberli Gentil Peixoto.

00317 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros

Réu: Construtora Soma Ltda => SENTENÇA (...) Face o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00318 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 64/65, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00319 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 63/64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00320 - 001008183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros => DECISÃO - A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que não ficou demonstrado que uma das artes tenha ingressado em juízo com ação criminal. Inclua-se no sistema o advogado mencionado na petição de fl. 102. A solução da causa depende de se aferir a potencialidade do fato para causar dano moral, o que caracteriza questão unicamente de direito. Por isso a prova oral requerida é desnecessária, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 28/05/

2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil Peixoto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

ORDINÁRIA

00321 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => DECISÃO - (...) Assim indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não há demonstração de cumprimento do contrato realizado entre as partes. São pontos controvertidos os juros, a capitalização dos juros, a comissão de permanência e a repetição de indébito. A relação estabelecidas entre as partes é de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Não há questões processuais pendentes. Faculta à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00322 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda => DECISÃO - A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que não ficou demonstrado que uma das artes tenha ingressado em juízo com ação criminal. A solução da causa depende de se aferir a potencialidade do fato para causar dano moral, o que caracteriza questão unicamente de direito. Por isso a prova oral requerida é desnecessária, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 28/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriano Campos Costa.

POSSESSÓRIA

00323 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00324 - 001006126095-5

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antonio Cleiton Carneiro Oliveira => DESPACHO - Intime-se a parte autora pessoalmente para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias sob pena de extinção. Faça constar no mandado de intimação sobre a assistência dada pela Defensoria Pública Estadual. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00325 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros => DESPACHO - Expeça-se novo mandado de reintegração de posse nos termos do despacho de fl. 104. Acostar cópia da petição de fls. 109/110. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00326 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos => DECISÃO - 1. Defiro o requerimento da parte ré de justiça gratuita. 2. São pontos controvertidos o esbulho e a posse. 3. Rejeito a preliminar de carência de ação porque, embora a autora sustente ser proprietária do imóvel, propôs a ação exclusivamente com base na posse que afirma ter. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento

pessoal da autora e prova pericial para determinar o estado das benfeitorias. 5. Oficie para a Secretaria de Obras para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00327 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl 49v. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00328 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 107/108. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00329 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 135. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00330 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Diga a autor. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00331 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Cândido Moraes => Despacho: Intime-se a parte executada para informar a localização do bem descrito na exordial. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00332 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Indefiro pleito de fl. 130 nos termos do despacho de fl. 124. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00333 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Diga a autor. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00334 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luís Cláudio de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte

autora (fl. 43). Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto.

00335 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00336 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl. 807. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00337 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Digam as partes acerca do laudo apresentado. Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00338 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00339 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 174. Cumpra-se para final da decisão de fls. 171/172. Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00340 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Executado: F S Vancocelos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 125. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00341 - 001001007429-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00342 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ic da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 92. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00343 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital de praça.Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00345 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Diga a autor.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00346 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00347 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Atente a parte autora que não há penhora no presente feito.Defiro pedido de adjudicação.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00348 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra.Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

00349 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Diga a autor.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00350 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls.200/2001.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira.

00351 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Suspendo o feito até a regularização do pôlo passivo, nos termos do §1º, do artigo 265 do código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00352 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00353 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Indefiro pleito de fl.307, já que o feito encontra-se sentenciado.Cumpra-se com

decisão de fls.304/305.Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00354 - 001003070707-8

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00355 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Diga a autor.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00356 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros

Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Comprove o peticionante (fls.157/158) o atendimento ao disposto na norma do artigo 45 do Código de Processo Civil.Intime-se na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Determino prioridade na tramitação do presente feito nos termos do artigo71, da Lei 10.741/03.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00357 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00358 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Defiro requerimento de fl.99.Arquive-se.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto.

00359 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.312.Cumpra-se despacho de fl.309.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Marlene Moreira Elias.

00360 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de pensão mensal, a título de dano material, à autora, a contar da data do evento danoso, qual seja, 06 de dezembro de 2002, até a data em que complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do último salário que seu genitor percebera quando ainda vivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês, incidindo estes desde a data do infarto e conforme o vencimento de cada mensalidade, para as parcelas vencidas, bem como para condenar a ré à reparação pelos danos morais pela autora suportados, fixados em R 15.000,00 (quinze mil reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00361 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de pensão mensal, a título de dano material, aos autores, a contar da data do evento danoso, qual seja, 06 de dezembro de 2002, até a data em que cada um daqueles complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do último salário que seu genitor percebera quando ainda vivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo estes desde a data do infarto e conforme o vencimento de cada mensalidade, para as parcelas vencidas, bem como para condenar a ré à reparação pelos danos morais pelos autores suportados, fixados em R 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um deles. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00362 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Diga a autor.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00363 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

MONITÓRIA

00364 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo trânscurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 04 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00365 - 001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Defiro requerimento de fl.52.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

ORDINÁRIA

00366 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante

Requerido: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorrino

Requerido: Elisangela de Souza Santos => Despacho: Diga a autor.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00368 - 001008190975-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Requerido: Vicente Alves de Matos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.(02/04).Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

REVISIONAL DE CONTRATO

00369 - 001007155375-3

Requerente: Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Assite a razão ao peticionante de fl.124.Diga a parter ré acerca da proposta de honorários apresentada.Boa Vista, 06 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00076 - 001002035682-9

Requerente: A.C.T.

Requerido: A.R.T.N. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 40. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, Samuel Moraes da Silva.

00077 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa

Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007174343-8

Requerente: K.E.S.N.

Requerido: M.R.N. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da petição de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se como se requer. Expeça-se o alvará com as devidas retificações. Cadastre-se. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00080 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => DESPACHO. R.H. 1. Apensem-se aos autos indicados às fls. 35. 2. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Autos encontra-se com vista a inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => Autos encontra-se com vista a inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00083 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o herdeiro E. M. D. do P., para que apresente laudo de avaliação do bem descrito às fls. 107, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00084 - 001006141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos => Autos encontra-se com vista a inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00085 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => Autos encontra-se com vista a inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00086 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídica, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 40V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00087 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => INTIMAÇÃO da inventariante para fornecer a contra-fé e cópia da petição de fls. 18/19. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

00088 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO. R.H. 1. Considerando-se o teor da certidão de fls.

60V, torno sem efeito o despacho de fls. 60, por se tratar de erro material. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 58, eis que alheia aos presentes autos, juntando-se nos autos correspondente. 3. Aguarde-se a manifestação da inventariante, nos termos do despacho de fls. 57. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra.

00089 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante para se manifestar acerca do herdeiro R. A., citado no documento de fls. 05, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

00090 - 001008191114-0

Inventariante: União (fazenda Nacional) Inventariado: Espolio Luiza de Pinho Bezerra => DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Almir Timbó Bezerra, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Maria Luiza de Pinho Bezerra, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado para tomar ciência da certidão de fls. 46. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001007165608-5

Requerente: C.G.S.N.

Interditado: N.N. => INTIMAÇÃO da parte sobre o prazo suspenso. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00093 - 001008183068-8

Autor: Jovelina de Medeiros Almeida => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

DECLARATÓRIA

00094 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fátima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antônio Bonifácio Negreiro => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 15V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00095 - 001006142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001008182649-6

Requerente: R.B.O.

Requerido: N.S.O. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXECUÇÃO

00097 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => INTIMAÇÃO da parte sobre o prazo suspenso. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00098 - 001005108592-5

Exequente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00099 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO. R.H. 1. Considerando que o executado foi intimado nos termos do art. 475-j, do CPC, indefiro o pedido de fls. 75, eis que incabível, no presente caso, prisão civil. 2. Indique a Exequente bens passíveis de penhora em nome do Executado. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001006140497-5

Exequente: N.F.V. e outros

Executado: W.M.V. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001007166507-8

Exequente: B.P.P.F.

Executado: P.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 03/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva.

00102 - 001008185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Cumpra -se o despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00103 - 001008185402-7

Exequente: I.S.G. e outros

Executado: V.G.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00104 - 001008190164-6

Exequente: H.B.C.

Executado: H.M.S. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exequente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando -se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC., acrescendo a multa de 10% (dez por cento) indicando bem passíveis de penhora em nome do executado e juntando planilha de cálculos. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dolane Patricia Santos Silva Santana.

00105 - 001008191015-9

Exequente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite -se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 04. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00106 - 001006147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 84, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Marcos Guimarães Dualibi, Maria de Fátima Medeiros Lima.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001008181959-0

Requerente: J.A.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00108 - 001002046077-9

Requerente: R.S.M. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Juracy Sivla Moura, Francisco Alves Noronha.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00109 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO. R.H. 1. Cumpra -se os itens 01 e 03 do despacho de fls. 81. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001007164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B. => DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 16/07/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie -se ao laboratório HEMOLAB. c) Consigne -se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem -se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 17/07/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie -se ao laboratório LOBO D'ALMADA. c) Consigne -se no ofício que cada partes arcará com 50% do valor do exame. c) Intimem -se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F. => DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 22/07/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie -se ao laboratório HEMOLAB. c) Consigne -se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem -se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00113 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A. => INTIMAÇÃO da parte sobre o prazo suspenso. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros => DESPACHO. R.H. Intimem -se os Réus para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00115 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.

Requerido: S.Q.L. => DESPACHO. Certifique-se o transcurso do prazo assinalado à fl. 267. Após, cumpra-se integralmente o despacho retro. BV, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ellen Euridice C. de Araújo, Alexander Ladislau Menezes .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00116 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Angela Di Manso.

00117 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO: A parte autora diga nos autos, em 48h, sob pena de extinção. I. pessoal. Boa vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001002027104-4

Requerente: G.P. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Rodrigo Donovan da Costa, Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00119 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 05/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

8AVARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00121 - 001007177910-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Paulo Francisco da Silva => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Reú: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ... Defiro fls. 121. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001007165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Reú: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Observo tratar-se de embargos com efeitos infringentes, dessa forma, atendendo ao pleiteado, manifeste-se o Requerente (fls. 326/330).

Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros

Reú: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00125 - 001007152753-4

Requerente: Antonio Melo Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001007154612-0

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001007167398-1

Requerente: Carlos Augusto Pereira de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autuora acerca da contestação. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00128 - 001008191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita
2- Cite-se. Boa Vista, 08 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00129 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00130 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárisson Tataíra da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00131 - 001006145075-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 44. Extraia-se certidão da dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00132 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 33. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00133 - 001006150206-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Leydijane Vieira e Silva.

00134 - 001006150286-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00135 - 001008190424-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima => Aguarda expedição de ..

1- Recebo os embargos

2- Suspendo a execução

3- Cite-se o embargado. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001008190937-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00137 - 001007165048-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Randerson Melo de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

00138 - 001007172699-5

Requerente: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) proc apenso. Aguarde-se manifestação da parte embargante no processo em apenso. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00139 - 001008185778-0

Requerente: e R Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00140 - 001008192679-1

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00141 - 001004093856-4

Exequente: Venício Oliveira Souza

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ..

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 09 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00142 - 001006138280-9

Exequente: Raimundo Nonato Ribeiro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 20. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007160134-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro.

00144 - 001007172583-1

Exequente: Inaja de Queiroz Maduro

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ... Cite-se. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00145 - 001007173540-0

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Desentranhem-se fls. 13/18 e autue-se em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00146 - 001007177501-8

Exequente: Elizabeth de Almeida Lima

Executado: O Estado de Roraima => Suspensão decretada(a). Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00147 - 001008181939-2

Exequente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00148 - 001008192763-3

Exequente: Licileila Marques Rangel

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Diga o Estado de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00150 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 46. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00151 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001009013-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00154 - 001001009668-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jfp Lobato e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00156 - 001001009814-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009836-5
Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00158 - 001001009991-8
Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00159 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00160 - 001002046039-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se a liberação dos bens penhorados à fls. 99. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2002.00115-4, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda expedição de .. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido 2- Após término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005100847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00166 - 001005101417-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Roque da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005103105-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercílio Gomes Cidade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005104657-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se a liberação dos bens penhorados à folha 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.00417-0, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00169 - 001005114745-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005115674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005116485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00172 - 001005116554-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001005116812-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido 2- Após término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00174 - 001005117327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005120416-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00176 - 001005121935-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Franco Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.14932-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005122335-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimunda Mota Carvalho => Aguarda remessa de .. para .. Ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005122373-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Newton Reis dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 44 e a liberação dos bens penhorados à fl. 53. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.15238-2, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001005122827-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001006127505-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 60. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001006127523-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ef Neto e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido
 2- Após término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001006127544-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: João Aguiar dos Santos Durão => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio do valor penhorado às fls. 62. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA n.º 2005.20222-3, deixando cópias nos autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00183 - 001006128331-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Nascimento Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00184 - 001006128878-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rosalina Pinto Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00185 - 001006129114-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00186 - 001006129168-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Damião Targino Muniz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001006130122-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Walter Bastos de Melo => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido à fl. 37. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006130188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001006130495-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00190 - 001006130800-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Proge Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006132686-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fm Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006136982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio Fernandes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006141352-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Beserra Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001006144798-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001006147293-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Sl da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco J A Silva e outros => Aguarda expedição de .. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001007152842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: O Mattos da Silva e outros => Aguarda expedição de .. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00198 - 001007157062-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o

exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00199 - 001007157219-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A M Lopes Nascimento Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007157238-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001007157790-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001007158233-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001007158285-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001007158290-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001007158387-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido à fl. 30. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001007158474-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001007159443-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001007159532-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001007159609-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J A Silva Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001007159649-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05

de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001007159809-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001007160004-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001007160009-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001007160025-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007160113-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001007160122-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001007160229-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição A da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001007160365-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001007160465-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007160470-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001007160580-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007160658-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001007160682-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007161237-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007161240-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007161254-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001007161292-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001007161355-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00229 - 001007161367-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mendes e Albuquerque Ltda-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001007161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001007161462-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001007161476-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001007161805-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007163143-5

Executado: Tarcisio Vaz da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001007163199-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007163927-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007163930-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001007163986-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldeci João Fontana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001007166310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido
2- Após término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00241 - 001007166313-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00242 - 001007167878-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L L de Paulo Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00243 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 27. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. E na pessoa do Advogado da parte autora o Assistente (fls. 205). Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 135e as tempestivamente arroladas

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00246 - 001007167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1-

Apensem-se aos autos de nº 01007 162896-9

2- Após, conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias, Camila Araújo Guerra.

00247 - 001007167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:

apensar. 1- Apensem-se aos autos de nº 01007 162896-9

2- Após, conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Gil Barbosa Dias, Camila Araújo Guerra.

00248 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00249 - 001007165247-2

Impetrante: Severino Geraldo de Sousa

Autor. Coatora: Secretário de Est da Faz de Roraima Dr.leocadio V Filho => Aguarda expedição de .. Expeça-se certidão da dívida.

Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00250 - 001007179429-0

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação-cpl do Gov do Est de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00251 - 001007179637-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep da Receita Sefaz/rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Observo tratar de embargos com efeitos infringentes, desta forma, atendendo ao pleiteado, manifeste-se o Requerente. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00252 - 001008182076-2

Impetrante: Moisés Araújo Gomes

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o impetrante nos termos da cota Ministerial de fls. 51. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

ORDINÁRIA

00253 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007163036-1

Requerente: Magnólia Soares da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 259. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 259. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Andréa Letícia da S. Nunes.

00256 - 001008185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

1AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00370 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00371 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL. EM 10/06/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elias Bezerra da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Natanael Gonçalves Vieira.

00373 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Sessão de Júri designada para 24/06/2008, às 08 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim.

00374 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002026255-5

Réu: Jadiel Ferreira Conceição => Sessão de júri ADIADA para o dia 10/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001003068671-0

Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00377 - 001007155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00378 - 001008191072-0

Requerente: Gerson Pereira de Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de GERSON PEREIRA DE SOUZA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shirley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00379 - 001005100790-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa => FINAL DE DECISÃO: Somese o fato dos policiais militares terem nível de escolaridade capaz de proporcionar-lhe entendimento suficiente da gravidade de um processo criminal militar, além de pertencer a associação que dispõe de advogado para auxiliar os associados nas pendências jurídicas. Por estes termo, decreto a revelia do acusado NELSON CAVALCANTE BARBOSA, com supedâneo nos termos do art. 292, do Código Penal Militar. Ciência ao MP. Prossiga-se com o feito, designando-se data para o rol da denúncia. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL**Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00380 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência dos Advogados, Dr. Antônio Cláudio de Almeida e Dr. Antônio Agamenon de Almeida à audiência, hei por bem determinar a intimação dos Ilustres Advogados concedendo-lhes o prazo de 24 horas para justificarem a mencionada ausência 2) Intimem-se ainda os referidos Advogados, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

3) A Defesa da acusada Rozilda, Dr. Jaeder Natal Ribeiro, fica intimado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

4) Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00381 - 001005106781-6

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre as suas testemunhas que faltaram a audiência do dia 30/05/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00382 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => DESPACHO: “1. Designo o dia 06/08/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória 2. Intimem-se as testemunhas arroladas fls. 04 dos autos 3. Nos termo do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificada a Secretaria de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais civis MIQUEIAS MARQUES MONTEIRO e LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR 4. Requisitem-se o(a) acusado(a) FREDSON MARTINS AGUIAR, junto ao DESIPE 5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especialista, bem como o(a) Defensor(a) Públíco(a)

6.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00383 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO: : “(...) 3. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 337), nos seus legais e jurídicos efeitos

4. Tendo o(a) ré(u) ANDERSON MAXSULLE DIAS MAFRA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

5. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) ANDERSON MAXSULLE DIAS MAFRA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

6. Por oportuno determino o desentranhamento dos documentos de fls. 343/348, uma vez que não fazem parte deste processo, devendo o cartório proceder à juntada nos autos corretos, certificando esta ocorrência

7. Cumpra-se, com as cutelas de estilo. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - D r. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Rárison Tataira da Silva.

00384 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia ao fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i)Em relação ao réu HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: “vender”, “ter em depósito” e/ou “guardar”), combinado com artigo 35 “caput” (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. ii) Em relação ao réu GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO, qualificado nos autos, como incuso nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: “adquirir”, “transportar”, “vender”, “entregar a consumo ou fornecer drogas”), combinado com artigo 35 “caput” (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. iii) Em relação ao réu RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incuso nas penas do Artigo 33, § 1º, inciso III (Utilização de local para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 35 “caput” (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) i) Em relação ao réu HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA: (...)Como retratado acima, o réu HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.807 (HUM MIL E OITO CENTOS E SETE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO: (...)Como retratado acima, o réu GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA: (...)Como retratado acima, o réu RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 12 (DOZE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.807 (HUM MIL E OITO CENTOS E SETE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00385 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DESPACHO: “1. Designo o dia 31/07/2008, às 11h00min, para audiência de continuação de inquirição das testemunhas
 2. Intime(m)-se a testemunha ROGÉRIO ARAÚJO NASCIMENTO, bem como as testemunhas arroladas às fls. 54
 3. Requisitar o acusado ANTÔNIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA junto ao DESIPE
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => DESPACHO: “1. Designo o dia 07/08/2008, às 10h00min, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa
 2. As testemunhas DORIVAN O. DE SOUZA e CARMEM SOPHIA CABRAL KANGER, irão comparecer independente de intimação, conforme pedido do i. advogado da acusada Antônia Silva Cordeiro de fls. 149/150
 3. Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE
 4. Intime-se o advogado da acusada Antônia Silva Cordeiro, via Diário do Poder Judiciário
 5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nessa Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Elias Bezerra da Silva.

00387 - 001008191039-9

Indicado: C.A.B.S. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Ex pedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 04 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001008191116-5

Indicado: I.A.A. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível). 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 04 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001008192861-5

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: “(...) 7. Em vista disso, com o parecer favorável da representante do Ministério Público nesta vara Especializada, hei por bem DEFERIR O PEDIDO DE DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO do inquérito policial n.º 018/2008

8. Assim, determino a remessa dos autos de inquérito policial à Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes dessa Capital, devendo as investigações do presente inquérito policial serem concluídas até 05 de julho de 2008

9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00390 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto => Audiência ADIADA para o dia 26/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro => DESPACHO EM ATA: Face as justificativas apresentadas pela Defesa, às fls. 153/155, hei por bem designar o dia 1º de outubro de 2008, às 8h30 para audiência
 2) Testemunhas presentes ficam intimadas da audiência
 3) O Sr. Eliel Pessoa da Silva se compromete a apresentar cópia do atestado de óbito de seu genitor Antônio Ferreira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias
 4) Abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas não intimadas
 5) Intime-se a acusada
 6) Intime-se a Advogada da acusada via Diário do Poder Judiciário
 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00392 - 001005124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2009. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00393 - 001008190447-5

Requerente: Aluizio Andrade de Castro => DECISÃO: “(...) 12. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO. 13. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001008190835-1

Requerente: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes => DESPACHO: “1. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Justiça Federal e Justiça Eleitoral
 2. Por oportuno, determino ainda a juntada de documento oficial da pessoa jurídica mencionada às fls. 30, com identificação de seu representante legal, CNPJ e que a mencionada declaração deverá identificar o subscritor daquele documento, com o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física e Carteira de identidade, e, ainda deverá a assinatura está reconhecida em Cartório Extrajudicial
 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00395 - 001008182861-7

Sentenciado: Raimundo Walter de Moraes Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 16/06/2008 a 22/06/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/6/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 99 (noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Bleicom Almeida Cavalcante

LIBERDADE PROVISÓRIA

00396 - 001008190965-6

Requerente: Adriano Ramos Barbosa => ... Isto posto, nego a Adriano Ramos Barbosa o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, arquive-se este, com o traslado devido. Boa Vista, 09/06/06. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00397 - 001004083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 03.07.2008 às 09h15min. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00398 - 001008191089-4

Requerente: Leildo Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente

f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LEILDO RIBEIRO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001007153964-6

Requerente: M.H.R.S.

Criança Adol: M.S.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/06/2008**

004231AM =>00012
005732AM =>00012
000048RR-B =>00006, 00012
000105RR-B =>00003
000155RR =>00003
000156RR =>00007
000172RR-B =>00006
000179RR =>00003
000237RR =>00012
000247RR-B =>00006, 00012
000262RR =>00010
000272RR-B =>00006, 00012
000299RR =>00005
000456RR =>00006, 00012

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006141135-0

Autor: Joao Francisco Lima da Silva

Réu: Maria Goreth Lopes => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 67, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001006148448-0

Exequente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho

Executado: Maria Jose Sarmento de Menezes => SENTENÇA:
 Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 50 V constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005113192-7

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S.a => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 142, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001006136001-1

Autor: Fabio Junio Pereira dos Santos

Réu: Franciscas das Chagas Fabricio de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006148658-4

Autor: Franciany Dias Mendes

Réu: James F. Gonçalves => Despacho: 1. Defiro o pedido de adjudicação de fls.63
 2. Cumpra-se como requerido. BV/RR-09/06/2008 - Rodrigo Cardoso Furan - Juiz de direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => Despacho: 1. Em face do depósito de fls.178/179, torno sem efeito o despacho de fls. 177
 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor de R 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da autora, conforme determinação de fls.142
 3. Após, oficie-se ao Banco do Brasil, (agencia setor público), determinando a transferência do valor restante para a conta do FUNDEJURR (ct:51669-4/ag:3797-4/ Banco do Brasil). BV/RR, 09/06/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto.

EXECUÇÃO

00007 - 001006137835-1

Exequente: Manoel Norberto

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => SENTENÇA:
 Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00008 - 001007153391-2

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Executado: Lenilce Maria Veras Maia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001006131711-0

Exequente: Vilma da Silva Franco

Executado: Francisco dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007153355-7

Autor: Teila Saldanha Peixoto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00011 - 001006143026-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura

Réu: Nirlene Hendreb => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00012 - 001006148581-8

Requerente: Erika de Oliveira de Aquino

Requerido: Tim Celulares S/A => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se alvará. Boa Vista, 10/06/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anair Paes Paulino, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Juberli Gentil Peixoto.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

000005RR-B =>00002

000120RR-B =>00004

000125RR-E =>00003

000144RR =>00003

000164RR =>00001

000171RR-B =>00002

000178RR =>00001

000203RR =>00001

000209RR =>00004

000236RR =>00005

000264RR =>00003

000425RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008185144-5

Apelante: Luciana da Silva Costa

Apelado: José Horácio do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001008185145-2

Apelante: José Alípio Pereira Novaes

Apelado: Deisdry Pinho Melo => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alci da Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 001007160968-8

Agravante: Boa Vista Energia S.A

Agravado: Elizabeth Pereira Costa => DESPACHO: " I - Publique-se a r. decisão de fl. 113. II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III - Arquivem-se." DECISÃO: "1. Encontra-se deficiente a formação do traslado por quanto ausente peça abrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF nº 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2. Nego seguimento ao agravo. 3. A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2008. Ministra Ellen Gracie - Presidente Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160963-9

Apelante: Banco Itaú S/A

Apelado: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: 1) Considerando que proferi atos de cunho decisório nos autos, em 1º grau de jurisdição, declaro-me impedida de atuar como relatora. 2) Revogo o despacho deste anverso. 3) Redistribua-se. 4) Int. BV. 03/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

00005 - 001008181969-9

Apelante: Deusilene Souza Luz Santos

Apelado: Ilmar da Silva Trajano => DESPACHO: 1) Considerando que atuei no feito em 1º grau de jurisdição, determino a redistribuição do presente feito. 2) Int. BV. 03/06/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Josué dos Santos Filho, Juliano Souza Pelegrini.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

000385RR =>00006

000390RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 001008191543-0

Requerente: L.A.G.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001008190554-8

Exequente: J.C.A.

Executado: J.A.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/06/2008. Valor da Causa: R 530,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARAITINERANTE****Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001007167647-1

Autor: Henrique Christina de Alencar Ferreira Lima

Réu: Geraldo Fabio Maranhão => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. (...) Transitada em julgado, arquivar-se,após o desentranhamento dos documentos pertinentes, se o caso, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de junho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170112-1

Autor: Jose Silva de Oliveira

Réu: Aroldo de Souza Miranda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente,observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 04.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008187486-8

Autor: Elenize Ferreira Mousinho

Réu: Kátia Silva Lima => Aguarda remessa de contadora para contadora. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001007167547-3

Exequente: Ricardo Honorato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima => Intimação ordenado(a). I- Defiro o pedido de vista, por 05 (cinco) dias. II- Atenda-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 06.06.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias

- Juíza de Direito. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00007 - 001007170025-5

Exequente: D.G.B.P.

Executado: D.P.F. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170032-1

Exequente: Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro

Executado: Henri Camille Roland de Laere => SENTENÇA:

Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...)

EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, se o caso, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 04.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170064-4

Exequente: J.J.P.S.

Executado: G.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007174642-3

Exequente: Marley Dyego Pereira Brito

Executado: Jesus Batista dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 04 de junho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007176435-0

Exequente: Gilvan Barbosa Ferreira

Executado: Leônidas Severino da Silva => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008182887-2

Exequente: R.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001007167491-4

Requerente: Maria de Nazaré da Silva Costa

Requerido: Tania Silva Alencar => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, se o caso, observadas as formalidades legais.Expeça-se mandado para liberação do bem penhorado à fl. 29. P.R.I. e C. Boa Vista, 06.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007169996-0

Requerente: Leidimar Ovidio Silva

Requerido: Nayane Aparecida Almeida de Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, se o caso, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 04.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007178589-2

Requerente: Jose de Ribamar Barros Lima e outros => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185468-8

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 06 de junho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

005065AM =>00015

005399AM =>00019

008773ES =>00016

009512ES =>00016

000032RR =>00013

000058RR =>00014

000060RR =>00014

000083RR-E =>00018

000112RR-B =>00019

000118RR-A =>00017

000193RR-B =>00012

000216RR-B =>00018

000239RR-A =>00016

000247RR-B =>00016

000263RR =>00020

000368RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 002008012495-9

Requerente: E.F.L.N. e outros

Requerido: N.N.R. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 112,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002008012488-4

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 317,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012491-8

Requerente: Ibama

Requerido: Jardel Batista Moraes => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Valor da Causa: R 9.945,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 002008012496-7

Requerente: E.F.L.N. e outros

Requerido: N.N.R. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002008012497-5

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012489-2

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Antonio Carmo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012490-0

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Clayton Rodrigues de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002008012493-4

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012494-2

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00006 - 002008012492-6

Indiciado: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00012 - 002002001060-7

Requerente: A.S.C.

Requerido: N.N.C.S. => I- Pela derradeira vez ao autor para retirar a certidão de casamento devidamente averbada. II- Via DPJ. III- Após, arquivem-se. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EXECUÇÃO

00013 - 002002001883-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Esteves Franco de Souza => I- Indefiro o pleito 1 de fls. 88, eis que as diligências de localização do devedor são de interesse do exequente. II- Indefiro o pleito 2, eis que se trata de ônus do exequente. III- Após a apresentação da planilha de débito atualizada pelo exequente, conclusos para penhora eletrônica. IV- Via DPJ. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00014 - 002006009502-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jacira Araújo Souza => Ao exequente, sobre a certidão retro. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 002007011404-4

Exeqüente: Banco da Amazonia S/A

Executado: Almir Timbo Bezerra e outros => Ao exequente sobre fls. 60, 63 e 65. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

INDENIZAÇÃO

00016 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Réu: Banco Bmg e outros => (...) 1. A autora não aceitou a proposta efetuada pelo réu NELCIMAR em sua contestação. 2. Fixo como pontos controvertidos a contratação de empréstimo entre a autora e o réu BANCO BMG, como também a ocorrência dos danos. 3. As partes para especificar provas. 4. A autora e o réu NELCIMAR saem devidamente intimados. 5. Intime-se o réu BANCO BMG. 05/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira,

Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00017 - 002006010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst => Ao autor sobre fls. 99, via DPJ. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00018 - 002006008630-1

Requerente: Adalgiza Braz de Medeiros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => As partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial de fls. 61, intimando-se a autora via DPJ e o réu via mandado. 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => I - Diante da certidão de fls. 68, restando precluída a qualificação das testemunhas arroladas pelas partes, indefiro o pleito do réu de fls. 69. II - Designe-se data para oitiva das partes, tão-somente, em audiência de instrução. IV - Via DPJ. 04/06/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira.

00020 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes => Ao autor sobre certidão retro. (fls. 45v). 04/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ATO INFRACIONAL**

00011 - 002008011740-9

Indiciado: F.S.C. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 30/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

000203RR-A =>00002

000245RR-B =>00002, 00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002006009167-3

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Francisco Gil, mario de Figueiredo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011205-5

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Luiz José da Silva => DESPACHO: "I. Diante da certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro intepestivo e deserto o recurso apresentado às fls. 31 a 34, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 27. IV. Intime-se via DPJ. Caracaraí, RR, 19 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." DECISÃO: Recurso julgado deserto. Adv - Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002008012397-7

Autor: Manoel Fernandes de Araújo

Réu: José Alves da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 002007010848-3

Autor: Ely Lima de Souza

Réu: Maria Cecilia Pereira da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré a pagar ao Autor a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e artigo 5º, X, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advogatícios. P.R.I. Caracaraí, RR, 18 de janeiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR." Adv - Edson Prado Barros.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

000118RR =>00006

000127RR =>00008

000229RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003008011097-3

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003008011096-5

Indicado: C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 003008011095-7

Indicado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003008011094-0

Indicado: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011093-2

Requerente: M.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00006 - 003005005053-0

Autor: Avanísio do Nascimento

Réu: Luzilene D. do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 24/06/2008 às 11:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

VARACRIMINAL**Expediente de 10/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 003004002895-0

Réu: André da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006028-9

Réu: Antonio Alves Murada => Carta Precatória expedido(a). Adv - Vicenzo Di Manso.

00009 - 003008010959-5

Réu: Milton Lobato da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011042-9

Réu: Janderson da Silva e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 07/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAIÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010101-6

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Francivaldo Mota Sobral => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008087-3

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008175-6

Requerente: J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmiano dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004704003024-0

Réu: Ana Paula da Encarnação Moriz => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito TitularDr. Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivãoFrancisco Firmiano dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de AURIMAR DE SOUZA MATOS, brasileiro, solteiro, filho de Aldamir da Silva Matos e Maria das Graças de Souza Matos, natural de Manaus/AM, nascido aos 30/07/1974, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 005236-3, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, AURIMAR DE SOUZA MATOS, incorso nas penas dos Arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pess oal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 18 DE SETEMBRO DE 2008, às 09h 00 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmiano dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.Francisco Firmiano dos SantosEscrivão Judicial Comarca de Rorainópolis/RRGM Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00003 - 004706005303-1

Requerente: J.G.C. e outros

Criança Adol: E.S.C. e outros => "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº8.069/90 (ECA) e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança E.S.C, passando a adotá-la a chamar-se E.S.C, nascida na cidade de Senador La Roque, Estado do Maranhão, às 08:30 horas do dia 13.07.2002, filha dos requerentes José Gomes da Costa e Luzineide Silva Costa, tendo como avó materna Maria de Jesus nSilva e avós paternos Raimundo Alves Costa e Regina Gomes da Costa, por via de consequência, destituído a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil e cancelamento do registro de nascimento anterior, observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto a origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I, observando-se as exigências do segredo de justiça.
 Rorainópolis (RR), 05 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708008164-0

Indicado: F.A.D. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 25/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 004708008161-6

Infrator: E.A.P. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2008

007865PA =>00008
 000078RR =>00009
 000116RR-B =>00008
 000120RR-B =>00017, 00018
 000139RR =>00011
 000141RR-A =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006008022113-2

Indicado: G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006008022052-2

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006008022051-4

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00004 - 006008022050-6

Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006008022112-4

Réu: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Wallison Larieu Vieira

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 006008022079-5

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Valmir Guilherme Zeferino => DECISÃO: Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. Estão presentes, portanto, os quesitos previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o Réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução de liminar. São Luiz do Anauá (RR), 05 de junho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juia de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 006004016943-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => DECISÃO Vistos, etc... Trata-se de pedido feito por Paulo Viana de Freitas, executado, que ajuizou petição às fls. 136/138 requerendo a nulidade dos atos processuais realizados após a penhora. Alega que não fora intimado da realização da praça, o mesmo ocorrendo com sua esposa. Continuando, disse que um dos bens praceados não figura na cédula, objeto da dívida. Por fim, diz que não houve decretação de sua revelia. Não obstante as alegações do executado, nota-se pelo folhear dos autos, que não houve obediência ao art. 687 "vaput", no que tange à publicação do edital, em resumo, pelo menos uma vez, em jornal de ampla circulação local. A publicação do edital em jornal local é exigência que descumprida leva a nulidade absoluta, insanável, ou seja, que pode ser reconhecida de ofício. Portanto, tendo em vista a não observância do art. 687, "caput", do Código de Processo Civil, DECLARO SEM EFEITO A ARREMATAÇÃO, o que faço com fundamento no art. 694, parágrafo 1º, inciso I do Código de Processo Civil. Autorizo o arrematante a fazer o levantamento da importância paga junto a Banco recebedor, acrescido de juros e correção monetária, desde a data do depósito. Por sua vez, determino sejam designadas novas datas para

alienação judicial do bem constante da cédula de crédito executada. Cumpra-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 09 de Junho de 2008. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 0060.04.016943-9 AÇÃO: Execução Exequente: Banco da Amazônia S/A EXECUTADO: Paulo Viana de Freitas OBJETO DA PRAÇA: 01(um) imóvel rural, denominado Sítio São Francisco, com área 93,7939 ha, registrado no cartório no registro de imóvel de São Luiz do Anauá/RR, no livro 2-A, RG de folha 079, matrícula 079R-1-079, em 03/04/1991, com as seguintes benfeitorias: Curral, cerca, pasto, pomar e residência 01 (um) imóvel rural com área 114,0147 ha, registrado no cartório de registro de imóveis de São Luiz do Anauá, no livro 2-D, RG de folha 11, matrícula 101;50 vacas mestiças leiteras. Obs.: Os bens foram avaliados em R 110.000,00 (cento e dez mil reais). Data e horário e local: 1A praça do bem penhorado: 15 de Julho de 2008 as 10:00h, na sede deste Juízo sito na Avenida Ataliba Gomes de Lai, 100, Centro, São Luiz do Anauá/R R. 2A praça do bem penhorado: 30 de Julho de 2008 as 10:00h, na sede deste Juízo, sito na Av. Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas prescrições legais. São LUIZ do Anuaá/RR, 10 de Junho de 2008. Eu, Wallison Larieu Vieira (escrevão) digitiei, conferi e assinei de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira escrivão judicial. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2008, às 08h45min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 006007020910-5

Réu: Luiz dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "...Em face do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de CONDENAR o denunciado LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA pela prática do crime de atentado violento ao pudor, conforme art. 214, combinado com o art. 224, alíneas "a" e "c", todos do Código Penal, ABSOLVENDO-O quanto ao crime de estupro tentado, conforme art. 213, combinado com o art. 14, des caracterizando, assim, a incidência do art. 69, também do Código Penal... Na ausência de outras causas ou motivos, fica a pena definitiva fixada em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado. Fica negado ao réu o direito de responder eventual recurso em liberdade, eis que se encontra preso em razão de prisão preventiva decretada neste processo, devendo permanecer preso, face ao crime cometido que, por si só, recomenda a manutenção da sua custódia. Deixo de condenar o réu nas custas e despesas processuais e m face da miserabilidade. Após o transito em julgado desta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 04 de junho de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta feita, pronuncio, AGAPTO LAURO DE ALMEIDA, como inciso no art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro e nos termos do art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento no Tribunal do Júri. Publique-se e registre-se. Intimem-se o pronunciado e o representante do Ministério Público Estadual, bem como o advogado do Réu. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de junho de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Mário Júnior Tavares da Silva.

00012 - 006002000482-0

Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Eliaquim Ferreira dos Santos, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 03 de junho de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006002000929-0

Réu: João Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta feita, pronuncio, JOÃO PEREIRA DA SILVA, como inciso no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 408 do CPP, o encaminho para julgamento pelo Tribunal do Júri. O denunciado, logo após seu interrogatório na fase policial, evadiu-se do distrito da culpa, por esse motivo DECRETO A PRISÃO POR PRONUNCIA, na forma do art. 408, § 1º, do Código de Processo Penal, pois comprovadamente demonstrado nestes autos que o Pronunciado está querendo se subtrair à aplicação da lei penal. Expeça a Secretaria do Cartório o competente mandado de prisão. Publique-se e registre-se. Intimem-se o pronunciado e os representantes do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de junho de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 12/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00015 - 006006019780-7

Réu: Adriano Soares de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "...Dainte do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) CONDENAR o réu ADRIANO SOARES DE SOUZA como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e do art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e, finalmente, ABSOLVER o denunciado da imputação de disparo de arma de fogo e corrupção de menores, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal... Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo art. 69 do Código Penal, em face de desígnios autônomos do agente na prática de 02 (dois) crimes, fica o réu definitivamente condenado a pena de 06 (sesi) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Fixo a pena de multa, de forma definitiva, em 10 (dez) dias-multa, tendo em vista o juízo de reprovabilidade encontrado, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face da situação econômica do réu, não esclarecida. O réu deverá cumprir a pena em regime fechado, bem como não lhe será permitido apelar em liberdade. Sem custas em face da miserabilidade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações e providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. São Luiz do Anauá/RR, 29 de maio de 2008.". (a)

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 006008021995-3

Requerente: Juscelino Moreira => FINAL DE DECISÃO:
“...Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO, devendo o réu permanecer preso. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 06 de junho de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00017 - 006008022040-7

Requerente: Jeferson Cleiton Caitano => FINAL DE DECISÃO:
“...Então, por enquanto, a prisão não está configurada como ilegal. Posto isto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Cumpra-se. Intimem. São Luiz do Anauá (RR), 05 de junho de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00018 - 006008022023-3

Requerente: César Nildo dos Santos => FINAL DE DECISÃO:
“...Desse modo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. Para tanto, fica o denunciado César Nildo com o compromisso de comparecer em todos os atos do processo, inclusive na audiência nesta Comarca. Não deverá afastar-se de seu domicílio, sem comunicação ao Juízo. Expeça-se alvará de soltura. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 05 de junho de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 006008021910-2

Autor: S.M.A. => SENTENÇA:posto isso, DEFIRO o pedido para liberar o veículo camionete marca Ford Ranger XL 13D, ano/modelo 2000/2001, cor vermelha, placas JWS 3999, Manaus (AM), devendo o mesmo ser entregue ao seu possuído, ora requerente. P.R.I.C. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anau (RR), 09 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020158-1

Autor: Dair da Rosa

Réu: Jose Severo Penha Moraes => FINAL DE SENTENÇA: “... Assim, em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PÉDIDO para condenar o requerido ao pagamento da importância de R 760,00 (setecentos e sessenta reais) ao autor, corrigida a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados a partir da citação e, dessa forma declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Determino, desde já, a intimação do requerido para cumprimento espontâneo, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida na condenação multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC e execução forcada. Determino, ainda, seja a parte autora advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do art. 52, IV da Lei dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado e o pagamento, arquive-se. P. R. I. C. São Luiz do Anauá(RR)0 9 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

000149RR =>00007

000190RR =>00009

000248RR-B =>00008

000377RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006908-0

Réu: Jairo Fernandes dos Reis => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508006907-2

Requerente: Eduardo da Silva Ferreira e outros

Requerido: Cloves de Andrade Ferreira => FINAL DE DECISÃO:

“... Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante dos menores Sra. TEREZA AGUIAR DA SILVA, no valor equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) de um salário mínimo, ou seja R 100,00 (cem reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante

dos menores mediante recibo. Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 09:30 horas para audiência de conciliação e julgamento
Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol
O(a)s autor(a)s também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio
Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Alto Alegre/RR, 10 de junho de 2008. M. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 000507003120-7

Requerente: F.A.S.

Requerido: W.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00005 - 000505001842-2

Réu: José Correa de Abreu e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos denunciados Elismoura Cardoso Costa, Jessé Ferreira Costa e José Correa de Abreu, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Partes presentes intimadas. Registre-se e Cumpra-se..Alto Alegre-RR, 04.06.08. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => FIANL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO preliminarmente o pedido de aditamento requerido às f. 221/225, e julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso IV, do CPP, ABSOLVER Jorge Vieira da Silva e Marcos Batista Viana, do delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP e Ricardo Sousa Ferreira, do delito tipificado no art. 180, caput, do CP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 000506002336-2

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a suspensão condicional do processo proposta nessa audiência. Após o transcurso do prazo da suspensão, sem revogação, faça-se conclusão dos autos para extinção da punibilidade...Alto Alegre/RR, 06.06.2008. Dra Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva => Cientificamos o Ilustre Advogado do acusado Dr. Francisco José Pinto Macedo, OAB/RR 248-B, que foi homologada a desistência da oitiva da vítima, Vadember Silva de Souza e que a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, será em Boa Vista/RR, pois todas residem naquela Comarca. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

00009 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => Intimação do Ilustre Advogado Dr.MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR-190, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/08/2008, às 10:00 horas, na sede deste Juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 000507003069-6

Réu: Vamilton Ribeiro Sousa => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento nos arts. 28, II e 33, § 3º da Lei 11.343/06, julgo extinta a punibilidade do denunciado, VAMILSON RIBEIRO SOUSA, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos (...)Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/ RR, 05/06/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00002 - 000508006886-8

Infrator: J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, defiro o pedido do MP para, com fundamento no art. 126, do ECA,conceder a remissão à adolescente JAQUELINE BEZERRA DE SOUSA, cumulada com medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida na Escola Estadual Des. Sadoc Pereira, por um mês, durante cinco horas por semana. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 05/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002380-0

Indicado: J.R.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, defiro o pedido do MP para Julgar extinta a punibilidade do autor do fato José Ribamar Abreu Ribeiro, em razão da atipicidade da

conduta imputada no art. 50, da Lei 8.605/98. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Registre-se e Cumpra-se. Alto Algre/RR, 05/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2008

000247RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CONSELHO TUTELAR

00001 - 004508002275-4

Terceiro: M.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004508002048-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => R.H. Cumpra-se o item “4” do despacho de fl. 09, considerando a planilha de fl 11. PACARAIMA=RR, 06/06/2008. DÉLCIO DIAS FEU.Juiz De Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002101-2

Requerente: Banco Itau Sa

Requerido: Sueli Alves de Queiroz => R.H. Cumpra-se item “4”do despacho de fl.10, considerando as planilhas de fls.14/15 Cobre-se a devolução do mandado de fls.11. PACARAIMA-RR,06/06/2008. DELCIO DIAS FEU .Juiz De Direito Titular. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 174475-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Josicreia Ferraz de Lima**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo JOSICLEIA FERRAZ DE LIMA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de

Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI.” Boa Vista/RR, 30/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 190863-3

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Kellen Susy Silva dos Santos, rep. p/Lucilene da Silva**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando constar a grafia correta, **KELLEN SUZY SILVA DOS SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Registre-se.” Boa Vista/RR, 04/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 10/06/2008

JUIZ PRESIDENTE

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃ

Luciana Silva Callegário

Processo nº: 010 2007 900 677-0

Promovente: **Crispim Orlando Sá**

Promovido: **Sebastião Pereira Filho**

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos.O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir de julho de 2006, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I.Em, 20 de maio de 2008. (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº: 010 2007.901.823-9

Promovente: **Luiz Jerônimo Filho**

Promovido: **Thaiti Indústrias Alimentícias Itda**

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 5.676,63 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da citação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 6 de junho de 2008(a) Erick Linhares Juiz de Direito

Processo n.º 010.2007.903.984-7

Promovente: Celestino Silva de Souza

Promovida: Sul América Seguros Clube Vida

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a indenizar o autor com R\$ 1.132,20, a título de dano material. Juros de 1% ao mês, desde a citação. E correção monetária pelo índice adotado pelo TJRR, retroativa aos descontos indevidos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte ré instada ao cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (CPC, art. 475-J). Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento voluntário do débito, sob pena de multa (CC, art. 475-J). P. R. I. Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.904.310-4

Promovente: Márcia da Silva Mello

Promovida Auto Escola Suprema

FINAL DE SENTENÇA

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a pagar a autora a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório, deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do vencimento da dívida até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partirda citação (CC, art. 55). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inciso. III), o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forcada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do artigo 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. No tocante ao pedido da autora em obter da ré a carteira nacional de habilitação- categoria "B", não há como obrigá-la a tanto, faltando-lhe competência, pois, tal incumbência esta a cargo do DETRAN. Sem custas pelo embargante (Lei 9.099/95, art. 55, parágrafo único). P. R. I.Em, 7 de Maio de 2008.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Processo n.º 010.2007.901.229-7

Promovente: MARINA ALVES DE ARAÚJO

Promovida: BCS SEGUROS S/A

FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, *caput*). P. R. I.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.685-9

Promovente: JOÃO JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO

Promovida: BANCO RURAL S/A

FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e

arquivem-se os autos P. R. I. Em, 21 de Maio de 2008.(assinado digitalmente) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.347-4

Promovente: JORGE LUIZ MOREIRA

Promovida: BENEDITA FERREIRA DANTAS

SENTECA: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista (RR), 5 de junho de 2008 (a) assinado digitalmente ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Portaria n.º 003/2008/Gab.2º Jesp

Boa Vista,

11 de junho de 2008.

O Dr. ERICK LINHARES, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e ...

Considerando o disposto na Portaria CGJ n.º 041/2008, por meio da qual este magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 14 a 15/junho, do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – Escrivã Judicial, mat. 3010434

LAURA TUPINAMBÁ CABRAL – Assistente Judiciário – mat.

3011084

MOÍSES TELES DE JESUS NETO – Assistente Judiciário – mat.

3010257

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 14/06, 15/06/2008, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971 5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique, publique-se e cumpra-se.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Portaria n.º 003/2008/Gab.2º Jesp

Boa Vista,

11 de junho de 2008.

O Dr. ERICK LINHARES, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e ...

Considerando o disposto na Portaria CGJ n.º 041/2008, por meio da qual este magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 14 a 15/junho, do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – Escrivã Judicial, mat. 3010434

LAURA TUPINAMBÁ CABRAL – Assistente Judiciário – mat.

3011084

MOÍSES TELES DE JESUS NETO – Assistente Judiciário – mat.

3010257

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 14/06, 15/06/2008, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971 5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Cientifique, publique-se e cumpra-se.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

LUCIANA SILVA CALLEGARI
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **13 de junho** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010 07 160 939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto

Adv.: Marco Antônio da Silva Pinheiro

Apelado(a): Raimundo Antônio Ferreira de Sousa

Adv.: Alberto Jorge da Silva

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 0010 07 160 949-8

Apelante: AMATUR – Amazônia Turismo LTDA

Adv.: Irene Dias Negreiro

Apelado(a): Zenildo de Oliveira Sousa

Adv. D. P. E.

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 0010 07 160 954-8

Apelante: Marli Rodrigues Sonai

Adv.: Jucelane Cerbatto

Apelado(a): Marcilene de Sousa Maia

Adv.: DPE

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 0010 2007 902 526-7 (PROJUDI)

Apelante: Ancelmo Barcelar de Abreu

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado(a): Amazônia Turismo LTDA

Adv.: Irene Dias

Relator: Cristóvão Suter

Apelação Cível n.º 0010 2007 901 019-4 (PROJUDI)

Apelante: Aipana Plaza Hotel

Adv.: Emerson Luis Delgado e outros

Apelado(a): Cláudio Nemézio da Silva

Adv.: Públío Rego Imbiriba Filho

Relatora: Cristóvão Suter

Apelação Criminal n.º 0010 08 181 978-0

Apelante: Ministério Público de Roraima

Adv.:

Apelado(a): Mara Maristela Alves dos Santos

Adv.: Silas Cabral de Araújo Franco

Relator: Cristóvão Suter

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna

público que, na sessão ordinária do dia **17/06/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

APENSO AO

PROCESSO N.º 1312 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RES. TSE N.º 22.610/2007

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO N.º 550 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Á Secretaria Judiciária para verificar quem primeiro despachou, se o relator do processo 550, classe XV, ou se esta relatoria nestes autos. A Secretaria deverá certificar, ainda, se os dois autos de fato versam sobre a mesma matéria.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Dizanete Matias
Juíza do TRE-RR

PROCESSO N.º 11 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/RR

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Á SJ para prosseguir com o procedimento, constante do art. 4.º da Res. TRE/RR n.º 06/2007.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 552 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Á SJ para as providências sugeridas pela COCIN.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 09 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Á SJ para atender a solicitações de diligência da COCIN.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 549 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONAS DA COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL DO ESTADO DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para notificar o interessado conforme sugerido no relatório de fl. 35.
Após, encaminhe-se ao Controle Interno para análise.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PROCESSO N.º 556 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Á Secretaria Judiciária para notificar o interessado conforme sugerido no relatório de fl. 36.
Após, encaminhe-se ao Controle Interno para análise.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PROCESSO N.º 541 – CLASSE: XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO VERDE, NAS ELEIÇÕES DE 2006.
AUTOR: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Á Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.
Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

ACÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 15 – CLASSE V
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: F.V.S e P. T. DO B.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Segredo de Justiça.
À Secretaria Judiciária, para certificar sobre o andamento da AIJE n.º 21.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI (APENSO: 1312, CLASSE XI)
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610

1.º REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
2.º REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Á SJ.
Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

REPRESENTAÇÃO N.º 1158/06

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: MARIA TEREZA SAENS SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária quanto ao transcurso “in albis” do prazo de que trata o mandado de fl. 347.
Em cumprimento ao v. acórdão de fl. 342, dê-se vista aos Representados, pelo prazo de 10 (dez) dias, tal como indicado no voto condutor do julgado (fl. 344).
Ao final, conclusos.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

PROCESSO N.º 551 - CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

De acordo com a promoção de fl. 42, tramita nesta Corte o Processo n.º 550, versando sobre a mesma matéria tratada nestes autos.
Os arts. 103 e 253, I, do CPC, estabelecem que:
Art. 103 - Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando Ihes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:
I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

Assim, sigam os autos à Presidência, com sugestão de que sejam encaminhados ao Juiz Relator do processo acima referido, dado que aquele foi distribuído em primeiro lugar.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 01 – CLASSE REPRESENTAÇÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PÓR OFENSA AO ART. 45 DA LEI N.º 9.096/95
REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)
ADVOGADOS: HELAINE MEISE FRANÇA E OUTRO
REPRESENTADO: PARTIDO VERDE
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à dnota Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 001 - CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o Partido para atender às diligências indicadas à fl. 25, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Feito isto, retornem os autos ao Controle Interno.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 545 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMOCRATAS (DEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o Partido para atender às diligências indicadas à fl. 72, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Feito isto, retornem os autos ao Controle Interno.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 547 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o Partido para atender às diligências indicadas à fl. 39, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Feito isto, retornem os autos ao Controle Interno.
Boa Vista, 10 de junho de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1298 - CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO

MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007.
REQUERENTE: ALMIR RIBEIRO BARROS E MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
ADVOGADO: RONALD PEREIRA.
REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

APENSO AO

PROCESSO N.º 1329– CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
ADVOGADO: RONALD PEREIRA.
REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA:

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA PROMOVIDO PELO SEGUNDO SUPLENTE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. FUSÃO DE PARTIDO POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. UNÂNIME.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, **em julgar improcedente a ação e em declarar a falta de interesse de agir do requerente do processo principal**, nos termos do voto do(a) Relator(a), que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

1.ª ZONA ELEITORAL

AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292
LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR/201-A
FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO
ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ – OAB/RR/292
GERSON SILVA GARCEZ
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO

1. Designo para o dia 27/06/2008, às 08:30h, a audiência de inquirição das testemunhas de Defesa, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
2. Intimações necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 045/2006-CRE-RR (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUÍZO DA 1.ª ZE/RR)

ASSUNTO: APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DAL L. 9.504/97)
 AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE (OAB/RR/066-A)
 1.º Réu: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226) E OUTROS
 2.º Réu: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
 Advogado: JEAN PIERRE MICHETTI (OAB/RR/315)
 Relator: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO

1. Designo para o dia 27/06/2008, às 10:00h, a audiência de inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arroladas por representantes e representados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.
2. Para cada uma das partes, serão ouvidas, no máximo, 06 (seis) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC/64/1990).
3. Intimações necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR —

PROCESSO N.º: 216/2008 – INCLUSÃO DE FILIAÇÃO

PARTIDÁRIA
 REQUERENTE: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS

DECISÃO:

- “1) Em resposta à notificação de fls. 12, o PHS, à fl. 13, admitiu que, por equívoco, o Sr. JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS deixou de ser incluído na sua última lista de filiados, entregue a este Juízo e, paralelamente, apresentou lista especial (fls. 15-16) com o objetivo de sanar o citado lapso.
 2) Destarte, julgo prejudicado esse feito.
 3) Ao Cartório para as providências cabíveis, nos termos do provimento 001/2008-CGE.
 4) Ciência ao interessado.
 5) Após, arquive-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA
 — Juiz da 1.ª ZE/RR — “

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2008/2ª PrCível

À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DE RORAIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tarefa que também lhe é atribuída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 003, de 07 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos precisos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que em suas funções institucionais, deve manter em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO caber a esta instituição “fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública”, consoante dispõe o art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 003, de 07 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 37 da *Lex Mater* determina que a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO haver sido constatada impropriedade de natureza formal nos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 183/2007/2ªPC/MP/RR, cujo objeto é a investigação de possíveis irregularidades na execução de obra licitada pela Secretaria de Estado da Infra Estrutura de Roraima;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IX, da lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração pública estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...) IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, (...).

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, em seu artigo 7º, exige a apresentação do Projeto Básico suficientemente instruído com todas as informações quanto ao objeto submetido a processo licitatório. *In verbis:*

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

(...);

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
 I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...);

CONSIDERANDO a existência de precedentes do Tribunal de Contas da União a respeito da deficiência ou inexistência de Projeto Básico em procedimentos concorrentiais: Acórdão 1723/2004 – Plenário; Acórdão 385/2004 – Plenário; Acórdão 296/2004 – Plenário.

O Ministério Público Estadual, por intermédio dos Promotores de Justiça, in fine, RESOLVEM RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Infra Estrutura de Roraima:

a) Que as obras e os serviços somente sejam licitados com a apresentação de Projeto Básico, devendo este apresentar conteúdos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço a ser executado, compreendendo, para tanto:

Desenho: representação gráfica do objeto a ser executado, permitindo a visualização em escala detalhada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

Um projeto arquitetônico bem elaborado deve conter: situação, implantação com níveis, planta baixa e de cobertura, cortes e elevações, detalhes (que possam influir no orçamento), Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;

Memorial Descritivo: descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como as suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando-o individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando também, os critérios para a sua medição;

Planilha de Custos e Serviços: discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial, custo total orçado e nome completo do responsável técnico, seu número de registro no crea e assinatura. Ressalta-se que os custos unitários e total são imprescindíveis para a administração ter o devido conhecimento do custo de cada atividade a ser executada e o valor total da obra, assim como, a previsão orçamentária para a realização do empreendimento (lei nº 8.666/93, art. 7º, II e III). É facultativo a Administração a inclusão dos custos unitários e total no edital de licitação, podendo incluir apenas a planilha de quantitativos;

Cronograma Financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Concede-se prazo de 10 dias para acatamento desta recomendação e exposição das providências que serão adotadas, com respectivo cronograma, para acompanhamento, ou oferecimento de razões para sua rejeição.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG Nº. 343/2008, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 30.06 a 29.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 348, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para participarem do “I Encontro Nacional dos Defensores Públicos do Júri”, promovido pela Associação dos Defensores Públicos da Bahia em conjunto com a Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, a ser realizado na cidade de Salvador-BA, no período de 03 a 05 de julho de 2008, com ônus.

- MAURO SILVA DE CASTRO
- JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
- JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
- STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 349/2008, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATCHESKI, 16 (Dezesseis) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006 e 17 (Dezesete) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 30.06 a 01.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 350, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar o Defensor Público, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido D. de S. P. nos autos do Processo nº 04706005596-0, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Rorainópolis-RR, no dia 10 de junho de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMATICA**

PROCESSO:2008.42.00.001078-0 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:JACILENE SILVA CARVALHO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001079-3 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:IVO BARILI
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001080-3 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:EDMILSON BORGES FERRO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001081-7 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:ANTONIA EDSONIA DA SILVA BATISTA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001082-0 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO:JOSE ANTONIO LISBOA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001083-4 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:WALACE PINTO PORTO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001084-8 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:JOSE EDUARDO DE FIGUEIREDO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001085-1 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:JOSE BORGES FERREIRA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001086-5 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO

VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001087-9 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:HERIVALDO FELIPE A. DOS SANTOS JUNIOR
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001088-2 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001089-6 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001090-6 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:LUIZ CARLOS ALVES MONTEIRO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001091-0 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:ERIVAN ALBUQUERQUE TAVARES
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001092-3 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:ANTONIA BEZERRA DE MOURA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001093-7 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:IRISMAR BONFIM DE SOUZA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001094-0 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:MARICI FERREIRA PEREIRA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001095-4 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:MARIA HELENA CABRAL PINTO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001096-8 PROT.:30/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:FABIO MOREIRA RAMOS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001097-1 PROT.:31/05/2008

CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FERNANDO CONTRERAS RIVEROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001103-4 PROT.:02/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001104-8 PROT.:02/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:CAUDOMIR DE SOUSA E SOUSA
ADVOGADO:BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001105-1 PROT.:02/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:EDSON GOES ARAUJO
ADVOGADO:BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001106-5 PROT.:02/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:REYNALDO KENNEDY MORAES DE LUCENA
ADVOGADO:BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001107-9 PROT.:02/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:RUBERVAL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO:BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001108-2 PROT.:02/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
REU:MINISTERIO DA FAZENDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001109-6 PROT.:02/06/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:VALCIMAR AMORIM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001110-6 PROT.:02/06/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:P A DE F NETO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001111-0 PROT.:02/06/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO:VALDIR JOSE SOTHE
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001098-5 PROT.:02/06/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:LETICIA MACHADO PINHEIRO
EXCDO:J LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001099-9 PROT.:02/06/2008

CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:SORAIA DE SÓUZA CRUZ ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001100-3 PROT.:02/06/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:IRACI SALAZÁR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001101-7 PROT.:02/06/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
EXCDO:FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001102-0 PROT.:02/06/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FERNANDO CONTRERAS RIVEROS
ADVOGADO:JAMES PINHEIRO MACHADO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:29
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:34

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700065-2 PROT.:02/06/2008
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::CLEODSON SILVA DOS SANTOS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001112-3 PROT.:03/06/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:VILSON PEDRO LEONARDI E OUTROS
ADVOGADO:ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001113-7 PROT.:03/06/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:DOGILSON CANARIO SANTOS
ADVOGADO:JOSE EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001114-0 PROT.:03/06/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA/RR - SITICOP-RR
 ADVOGADO:GEOGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR
 CASTA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001115-4 PROT.:03/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JAIME HOFFMANN
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPDO:COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA-RR E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001116-8 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:OSVALDO PEREIRA DA SILVA NETO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001117-1 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARIA ZILMA PEREIRA GOMES
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700066-6 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

II-REDISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700053-2 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:70192-HABEAS CORPUS / TR
 AUTOR::JORGE LUIS JACSON DOS SANTOS
 REU::JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001118-5 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001119-9 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001120-9 PROT.:04/05/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001121-2 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001122-6 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001123-0 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001124-3 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001125-7 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001126-0 PROT.:04/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001127-4 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001128-8 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001129-1 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001130-1 PROT.:05/06/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
IMPDO:COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FUNASA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001131-5 PROT.:05/06/2008
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REQDO.:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001132-9 PROT.:05/06/2008
CLASSE:10901-PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQTE:LUIS CHAVES NINA
REQDO.:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:13
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001118-5 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001119-9 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001120-9 PROT.:04/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001121-2 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001122-6 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001123-0 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001124-3 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001125-7 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001126-0 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001127-4 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001128-8 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001129-1 PROT.:04/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001130-1 PROT.:05/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO
 RODRIGUES
 IMPDO:COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
 DISCIPLINAR FUNASA/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001131-5 PROT.:05/06/2008
 CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REQDO.:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001132-9 PROT.:05/06/2008
 CLASSE:10901-PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQTE:LUIS CHAVES NINA
 REQDO.:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:13
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001133-2 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:V T DE OLIVEIRA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINOPOLIS/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001134-6 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:GAMALIEL BONFIM SOARES
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINOPOLIS/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001135-0 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:RAIMUNDA DA SILVA CONCEICAO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINOPOLIS/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001136-3 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

REQDO:N C B DA SILVA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINOPOLIS/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001137-7 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:VALDEMAR SANTOS DA SILVA, E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 RORAINOPOLIS/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001138-0 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:S S DE OLIVEIRA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001139-4 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:JOSE LUIZ LAGO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001140-4 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MOCAPEL MADEIRAS RORAIMA LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001141-8 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:M. A. MENEZES E & CIA LTDA- ME
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001142-1 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:JOAO MARIA DA ROCHA E OUTRO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001143-5 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:DOREIDE LINA DE ABREU
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001144-9 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:M. A. MENEZES E & CIA LTDA- ME
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001145-2 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:ADAUO QUIRINO RIBEIRO
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001146-6 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:JOAO DE CASTRO LIMA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
 CARACARAI/RR

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001147-0 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:D P M DISTRIBUIDORA DE PETROLEO MACUXI LTDA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAI/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001148-3 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:JUSTICA PUBLICA
 REQDO:MARCOS ANTONIO MARTORE
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 13A SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO-2A VARA FRANCA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001149-7 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:F J COMECIO DE CONFECOES LTDA ME
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE JI-PARANA/RO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001150-7 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:MARIO PEREIRA AUFIERO E OUTROS
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001151-0 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 REU:WLADIMIR ROCHA CAVALCANTI
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001152-4 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 RÉU:LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001153-8 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:M DA CONCEICAO SOARES NOGUEIRA ME E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001154-1 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:IRMAOS SANTOS LTDA ME E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001155-5 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:J J ALVES MAIA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001156-9 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/PR
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001157-2 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:JEFERSON EXTIVERSON ORTIZ LIMA E OUTROS
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001158-6 PROT.:06/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM RONDONIA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:26
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:26

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001159-0 PROT.:09/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001160-0 PROT.:09/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001161-3 PROT.:09/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700067-0 PROT.:09/06/2008
 CLASSE:6100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
 AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:GEILTON ALMEIDA DOS SANTOS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700068-3 PROT.:09/06/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO

REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::ENDRYGO MARQUES RANGEL E OUTROS
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RJ30573=>01
RR156=>02
RR190=>03
RR197-A=>04
RR178=>05

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2005.42.00.000975-3
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : GERHARD ARTHUR
SCHAIBLE
ADVOGADO : JORGE FERREIRA DA SILVA, OAB/RJ 30573;
FRANCELLINO DE ALMEIDA COSTA, OAB/RJ 60.067M

DESPACHO: “Vista às partes para manifestação acerca dos documentos de fls. 420/427.” (*publicado para a defesa*).

AUTOS COM DECISÃO

02:2008.42.00.00631-3
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : AZILMAR PARAGUASSU CHAVES, OAB/RR 156

DECISÃO: “A decisão deste incidente foi **retardada** pela tentativa **indevida** de **corrupção ativa** praticada pelo indivíduo JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA, que foi preso em **flagrante delito**. Apesar disto, nos termos da promoção do MPF (fls 199/200), que vez adoto como razões de decidir – posto que já o fizera no apenso – , **indefiro** o pedido de restituição. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

03:2008.42.00.00909-0
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE : ELIEZIO FROTA DE AGUIAR
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 18/21), que adoto como razões de decidir, **indefiro o pedido** de restituição do veículo FORD PAMPA 4x4 GL, placas KBY 5793, cor branca, ano 1987.. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

04:2000.42.00.000820-2
CLASSE : 16301 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 197-A

SENTENÇA: “(...) declaro extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA DE CASTRO, em razão do cumprimento da pena que lhe fora imposta (...).”

EXPED

AUTOS COM DESPACHO

05:2008.42.00.000205-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : YUCATAN COUTINHO REIS
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178; e ROBERTO PODVAL, OAB/SP 101458

DESPACHO: “Defiro pedido de juntada de documentos formulado pela defesa à fl. 975, na fase do Art 499, CPP...”

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. GRACINEIDE VASQUE MESQUITA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 03062631-0, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executada **GRACINEIDE VASQUE MESQUITA**. Como se encontra a executada **GRACINEIDE VASQUE MESQUITA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, dos valores de R\$ 3.045,80 (Três mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), R\$ 304,58 (Trezentos e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), R\$ 304,58 (Trezentos e quatro reais e cinqüenta e oito centavos) e R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), referentes ao valor da causa, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais, sendo a verba honorária reduzida pela metade em caso de pagamento integral. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeado bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tais bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda intimada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e affixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108